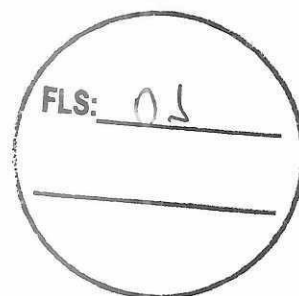




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

AUTUADO SOB O Nº 003/2025

## **OBJETO CONTRATADO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES TÉCNICAS QUE ASSEGUREM A CORRETA EXECUÇÃO, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE.

## **DADOS GERAIS**

ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE  
PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL  
LTDA

R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)  
02 de janeiro de 2025.



FLS: 02

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025

**REQUISITANTE:** DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

**RESPONSÁVEL:** MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES TÉCNICAS QUE ASSEGUREM A CORRETA EXECUÇÃO, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE.

- ( x ) Serviço Não Continuados  
( ) Serviço Continuados  
( ) Serviços de Engenharia  
( ) Obras Públicas  
( ) Material de Consumo  
( ) Material Permanente

**FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA**

- ( ) Pregão na Forma Presencial  
( ) Pregão na Forma Eletrônica  
( ) Dispensa  
( x ) Inexigibilidade  
( ) Concorrência  
( ) Credenciamento

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria em Contabilidade Pública é imprescindível para garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do órgão contratante, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normativas aplicáveis. A complexidade técnica das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras exige expertise específica para assegurar a correta execução, registro e prestação de contas, evitando inconsistências que possam resultar em penalidades e prejuízos ao órgão. Além disso, o acompanhamento contínuo dos processos junto ao Tribunal de Contas, a elaboração de balancetes e relatórios obrigatórios, e o envio de informações aos sistemas governamentais, como o SICONFI e o SAGRES, são atividades indispensáveis para a transparência e a regularidade da gestão pública. A necessidade de treinamento dos servidores reforça a importância de um suporte técnico qualificado para capacitar a equipe interna e assegurar a correta realização das tarefas. Portanto, a contratação desses serviços é essencial para atender às exigências legais, aprimorar a governança contábil e administrativa, e promover a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos internos e para o cumprimento das metas institucionais do órgão contratante.

**2. MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA**

Conforme descrito na justificativa acima, se busca a contratação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES TÉCNICAS QUE ASSEGUREM A CORRETA EXECUÇÃO, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE. Nesse interim, requer a contratação de especialistas já reconhecidos por esta Câmara como aquele que gera confiança necessária para tal, à saber, ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA, conforme documentos apensados na presente DFD.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 03

|                |             |                                                      |              |          |                                  |
|----------------|-------------|------------------------------------------------------|--------------|----------|----------------------------------|
| <b>Valor:</b>  |             | R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) |              | <b>G</b> | EDUARDO DA CRUZ SANTOS           |
| <b>UNIDADE</b> | <b>AÇÃO</b> | <b>ELEMENTO</b>                                      | <b>FONTE</b> | <b>F</b> | KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS |
| 10001          | 2001        | 33903500                                             | 15000000     |          |                                  |

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025

*Maryellen Dalvina Santos Costa*  
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA  
DIRETOR GERAL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



**OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO**

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**DAMANDANTE:** DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES TÉCNICAS QUE ASSEGUREM A CORRETA EXECUÇÃO, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE.

**1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

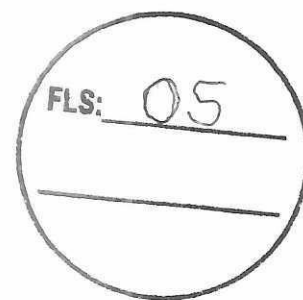
PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade desta contratação decorre da obrigação legal de assegurar o cumprimento das normas contábeis e fiscais aplicáveis às entidades públicas, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e nas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. A gestão contábil e orçamentária de órgãos públicos exige elevado grau de conhecimento técnico, além de constante atualização quanto às mudanças normativas e regulamentares. Contudo, o quadro atual de servidores da Câmara Municipal não conta com profissionais com a expertise necessária para realizar, de forma eficiente e conforme as exigências legais, as atividades de planejamento, execução, registro e prestação de contas.

O interesse público na contratação está fundamentado no objetivo de garantir a eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A correta execução das atividades contábeis e fiscais reflete diretamente na capacidade do órgão de atender às suas finalidades institucionais, evitando inconsistências que possam comprometer a regularidade fiscal e administrativa. Além disso, a contratação possibilita a mitigação de riscos relacionados à reprovação de contas ou aplicação de penalidades por parte dos órgãos de controle, promovendo maior segurança jurídica e fiscal.

Ao assegurar que as contas públicas sejam elaboradas e apresentadas dentro dos padrões exigidos, a contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada contribui para o fortalecimento da governança pública e para a construção de uma gestão responsável e eficiente. Trata-se de uma medida que atende ao interesse coletivo, uma vez que permite a utilização adequada dos recursos públicos em prol da sociedade,





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 06

reforçando a confiança nos mecanismos de controle e fiscalização e garantindo que os princípios da legalidade, eficiência e transparência sejam plenamente observados na administração pública.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica em CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ETP, são de natureza predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto ao CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, com ênfase em DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO LEGISLATIVO.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta câmara e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

Os serviços deverão ser realizados tanto em caráter presencial sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado ou de forma on-line. Haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office. Poderão, conforme o caso e necessidade, serem postuladas ações judiciais em favor dessa municipalidade.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUT |
|------|------------------------|------|-----|
|------|------------------------|------|-----|





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 07

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES TÉCNICAS QUE ASSEGUREM A CORRETA EXECUÇÃO, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | MÊS      | 24 |
|    | <b>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:</b><br><br>1. CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NORMAS GERAIS DE FINANÇAS PÚBLICAS;<br>2. PROCESSAMENTO E REGISTRO CONTÁBIL DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ENCAMINHADA PELO ÓRGÃO;<br>3. ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;<br>4. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;<br>5. ENVIO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, POR MEIO DO SICONFI, DOS DADOS RELATIVOS AOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL;<br>6. ASSESSORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DO SAGRES;<br>7. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE RELACIONADOS AO OBJETO DA NOSSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;<br>8. ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE; |          |    |
| 02 | ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES (2025 E 2026).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | SERVIÇOS | 2  |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES TÉCNICAS QUE ASSEGUREM A CORRETA EXECUÇÃO, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE.**

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação. Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL como ora requer a DIRETORIA GERAL DA CÂMARA por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 08

perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, consequentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de CONTRATAÇÕES FIRMADOS com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES TÉCNICAS QUE ASSEGUREM A CORRETA EXECUÇÃO, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES TÉCNICAS QUE ASSEGUREM A CORRETA EXECUÇÃO, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

## 7. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS EM PROCESSO

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID | QUT | VALOR UNITÁ-<br>RIO (R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|---------------------------|----------------------|
| 01   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, ABRANGENDO ATIVIDADES TÉCNICAS QUE ASSEGUREM A CORRETA EXECUÇÃO, REGISTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, SERGIPE.<br><br>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: | MÊS  | 24  | R\$ 11.000,00             | R\$ 264.000,00       |



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

FLS: 09

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |   |               |                |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|---------------|----------------|
|                   | 1. CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA, LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NORMAS GERAIS DE FINANÇAS PÚBLICAS;<br>2. PROCESSAMENTO E REGISTRO CONTÁBIL DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ENCAMINHADA PELO ÓRGÃO;<br>3. ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS;<br>4. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;<br>5. ENVIO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, POR MEIO DO SICONFI, DOS DADOS RELATIVOS AOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL;<br>6. ASSESSORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DO SAGRES;<br>7. ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE RELACIONADOS AO OBJETO DA NOSSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;<br>8. ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DO ÓRGÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, QUANDO SOLICITADO PELO CONTRATANTE; |          |   |               |                |
| 02                | ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES (2025 E 2026).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SERVIÇOS | 2 | R\$ 11.000,00 | R\$ 22.000,00  |
| VALOR TOTAL (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |          |   |               | R\$ 286.000,00 |

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

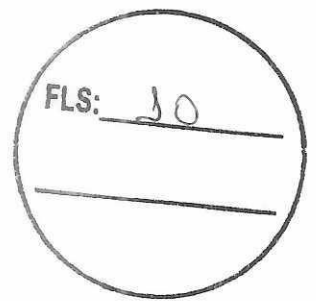
O custo da contratação é de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais). Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, a **apresentação de nota fiscal ou documento equivalente emitida para outro contratante no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal**. Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse dessa Câmara encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública. Diante disso, podemos concluir que o preço está dentro do que se pratica no mercado.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

NÃO SE APLICA



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

## 11. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM.

## 12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria contábil trará diversos benefícios significativos para a Câmara Municipal, impactando diretamente a qualidade da gestão pública. Em primeiro lugar, assegura o cumprimento rigoroso das obrigações legais e normativas, como as previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal nº 4.320/64, além de garantir a conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público. Esse suporte especializado contribui para mitigar riscos, prevenir apontamentos e evitar penalidades ou reprovações de contas por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado.

Além disso, a eficiência na gestão contábil e orçamentária será aprimorada, permitindo maior agilidade e precisão no processamento de dados contábeis e financeiros, otimizando os fluxos internos e possibilitando o foco em outras atividades prioritárias. Essa atuação integrada também promove transparência e responsabilidade na administração pública, fortalecendo a confiança da população e dos órgãos fiscalizadores na gestão dos recursos públicos.

Outro benefício importante é a capacitação dos servidores, que terão acesso a treinamentos técnicos específicos, permitindo que adquiram conhecimento e competências necessárias para lidar com as demandas contábeis e financeiras de forma mais eficiente. Essa iniciativa também proporciona maior segurança jurídica aos procedimentos administrativos e contábeis, alinhando-os às normativas vigentes e evitando inconsistências que possam comprometer a legalidade dos atos.

Por fim, a contratação contribui para a melhoria da governança pública, promovendo uma administração mais profissional, organizada e alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e publicidade. Ao evitar erros e retrabalhos, a utilização dos recursos públicos torna-se mais racional e responsável, garantindo que sejam revertidos em benefícios reais para a sociedade. Dessa forma, a contratação desses serviços não apenas atende às exigências legais, mas também reforça o compromisso com uma gestão pública de excelência.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de **CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

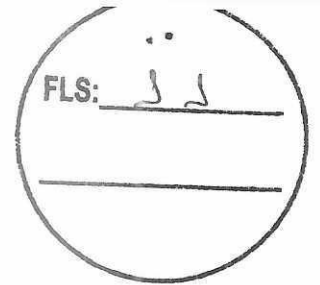
O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A pretensa contratação se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

MARUIM (SE), 02 de janeiro de 2025.

*Patric Oliveira Pereira*

PATRIC OLIVEIRA PEREIRA  
TÉCNICA – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

## **CM MARUIM/SE**

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2025.

**Assunto: PROPOSTA**

**Prezado Senhor(a),**

Atendendo à solicitação verbal de Vossa Excelência, vimos mui respeitosamente, apresentar proposta, para a prestação dos nossos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de Contabilidade Pública.

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade de apresentar essa proposta, bem como estabelecer relações profissionais que ora se vislumbram e que sabemos, serão profícuas para ambas as partes.

Atenciosamente,

*Dayse Juliana de M. Teles*  
**DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**  
Diretora

**Ao**  
**Exmº Senhor,**  
**Ridago Santos Ferreira**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de**  
**Maruim/SERGIPE**



## **Apresentação da empresa**

Fundada em 1974 na cidade de Aracaju/SE, o ERPAC é uma empresa de assessoria e consultoria voltada ao atendimento de órgãos públicos e entidades que, de alguma forma, estejam sujeitas às regras específicas da Administração Pública.

Especializado nas áreas de contabilidade governamental, licitações e contratos administrativos, o ERPAC vem prestando seus serviços ao longo de mais quatro décadas, já tendo atendido, nesse período, quase a totalidade das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Sergipe.

Transparência e eficiência são características que devem estar cada vez mais presentes nas administrações modernas. A sociedade cobra informações claras e tempestivas e os órgãos de controle, impulsionados principalmente pelo avanço tecnológico, contam com todas as facilidades para fazer o devido acompanhamento da gestão e aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, profissionalização deve ser a palavra de ordem das atuais administrações públicas.

Formar boas equipes de trabalho, comprometidas e competentes, é o grande desafio a ser vencido pelos gestores públicos na busca da excelência.

E é focado neste cenário de exigências e comprometimento profissional que o ERPAC tem pautado a sua atuação. Sob a direção da sócia administradora Dayse Juliana de Menezes Teles, a equipe técnica do ERPAC é composta de contadores, advogados, analista na área de Tecnologia da Informação e consultores especializados em administração pública, permanentemente treinada e capacitada, resultando em serviços com elevado grau de confiança e qualidade.

A nossa missão é a de transmitir aos dirigentes e agentes públicos, com agilidade, presteza e segurança, os conhecimentos técnicos necessários à execução das suas funções, orientando-os sob a égide da legalidade e dos princípios éticos e morais.

Localizado no centro da cidade de Aracaju/SE, em local de fácil acesso e com estacionamento próprio, o ERPAC dispõe de amplas, confortáveis e modernas instalações, proporcionando a comodidade necessária aos seus clientes e colaboradores.

Temos a convicção de que estamos aptos a atender as suas expectativas. A seriedade e o compromisso na execução dos nossos serviços, bem como a comprovada satisfação dos nossos clientes, são as nossas maiores credenciais.

"EXPERIÊNCIA E CREDIBILIDADE" são as palavras que traduzem o que de melhor temos a oferecer.

## **Histórico do desempenho profissional do Erpac**

O ERPAC, sempre primou pela qualidade, compromisso e responsabilidade na prestação dos seus serviços, de forma que possui uma carreira profissional admirável com clientes plenamente satisfeitos.

Nesse contexto nossa empresa já assistiu quase que a totalidade dos 75 Municípios do Estado de Sergipe, englobando Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, Criança e Adolescente, Meio Ambiente, Educação, autarquias como os SAAE, SMTT, Fundetrans, Consórcios Públicos, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentre outros órgãos públicos. Além disso, o ERPAC possui a experiência de ter assistido alguns Municípios de outros Estados da Federação com pleno êxito e excelência.



Os mais diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta receberam Assistência Contábil, Consultoria e Assessoria do ERPAC, com ampliação dos serviços que engloba além da Assessoria contábil, os serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos e Assessoria a Procuradoria Municipal.

### **Proposta de trabalho**

A empresa ERPAC pretende desenvolver uma assessoria e consultoria onde os trabalhos serão conduzidos dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que se tornam obrigatórias para a administração pública, aos Princípios Fundamentais da Contabilidade geralmente aceitos, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Isto significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.

#### **► Atividades propostas na prestação dos serviços**

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Análise dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial encaminhada pelo órgão;
- 3) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 4) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 5) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 7) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 8) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, via contato telefônico, whatsapp, e-mail, in loco ou nas dependências do escritório;
- 9) Análise de minuta de: editais, contratos administrativos e termos aditivos;
- 10) Análise de processos licitatórios e contratações diretas;
- 11) Assessoria na elaboração de minutas de contratos;
- 12) Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- 13) Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros;
- 14) Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento dos índices constitucionais e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão;
- 15) Realização de eventos.

#### **► Valor da Proposta:**

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda.  
Rua Pacatuba, 327 – Centro, Aracaju-SE | CEP:49010-150 | Tel.: (79) 3234-3300  
CNPJ: 13.086.723/0001-05



- a) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) cada uma;
- b) 02 (duas) parcelas, todas ao final dos exercícios de 2025 e 2026, referentes a elaboração da prestação de contas anual, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cada uma;
- c) O Valor Total da Proposta será de **R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)**, totalizando em 26 (vinte e seis) parcelas de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

No valor proposto, encontram-se inclusos os custos dos impostos, contribuições, pessoal e respectivos encargos previdenciários e trabalhistas.

O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do período.

► **Prazo de Validade da Proposta:**

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pelo órgão a qual foi direcionada.

► **Prazo para Execução dos Serviços:**

A execução dos serviços se dará no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

► **Anexos:**

Seguem anexo à presente proposta os documentos abaixo relacionados:

- Alvará de funcionamento;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social;
- Declarações;
- Documentos dos sócios;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Profissional;
- Atestados de Capacidade Técnica da empresa.

► **Informações e Contato:**

A empresa se coloca a disposição para esclarecer dúvidas pertinentes a presente proposta através dos canais de contato abaixo:

• (79) 3234-3300;

• e-mail: [dayse@erpac.com.br](mailto:dayse@erpac.com.br), [mfernandes@erpac.com.br](mailto:mfernandes@erpac.com.br) e [aeciojunior@erpac.com.br](mailto:aeciojunior@erpac.com.br)

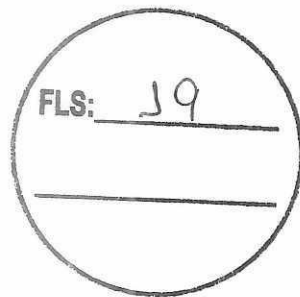
Declaramos submissão aos termos da presente proposta, bem como aos preceitos legais esculpidos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

*Dayse Juliana de M. Teles*  
**DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**  
Diretora



# Proposta Câmara Municipal de Maruim

Aracaju/SE, 02 de janeiro de 2025.



**Assunto: PROPOSTA**

**Prezado Senhor(a),**

Atendendo à solicitação verbal de Vossa Excelência, vimos mui respeitosamente, apresentar proposta, para a prestação dos nossos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área de Contabilidade Pública.

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade de apresentar essa proposta, bem como estabelecer relações profissionais que ora se vislumbram e que sabemos, serão profícuas para ambas as partes.

Atenciosamente,

*Dayse Juliana de M. Teles*  
**DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**  
Diretora

**Ao**  
**Exmº Senhor,**  
**Ridago Santos Ferreira**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de**  
**Maruim/SERGIPE**

ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda.  
Rua Pacatuba, 327 – Centro, Aracaju-SE | CEP:49010-150 | Tel.: (79) 3234-3300  
CNPJ: 13.086.723/0001-05

## **Apresentação da empresa**

Fundada em 1974 na cidade de Aracaju/SE, o ERPAC é uma empresa de assessoria e consultoria voltada ao atendimento de órgãos públicos e entidades que, de alguma forma, estejam sujeitas às regras específicas da Administração Pública.

Especializado nas áreas de contabilidade governamental, licitações e contratos administrativos, o ERPAC vem prestando seus serviços ao longo de mais quatro décadas, já tendo atendido, nesse período, quase a totalidade das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Sergipe.

Transparência e eficiência são características que devem estar cada vez mais presentes nas administrações modernas. A sociedade cobra informações claras e tempestivas e os órgãos de controle, impulsionados principalmente pelo avanço tecnológico, contam com todas as facilidades para fazer o devido acompanhamento da gestão e aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, profissionalização deve ser a palavra de ordem das atuais administrações públicas.

Formar boas equipes de trabalho, comprometidas e competentes, é o grande desafio a ser vencido pelos gestores públicos na busca da excelência.

É focado neste cenário de exigências e comprometimento profissional que o ERPAC tem pautado a sua atuação. Sob a direção da sócia administradora Dayse Juliana de Menezes Teles, a equipe técnica do ERPAC é composta de contadores, advogados, analista na área de Tecnologia da Informação e consultores especializados em administração pública, permanentemente treinada e capacitada, resultando em serviços com elevado grau de confiança e qualidade.

A nossa missão é a de transmitir aos dirigentes e agentes públicos, com agilidade, presteza e segurança, os conhecimentos técnicos necessários à execução das suas funções, orientando-os sob a égide da legalidade e dos princípios éticos e morais.

Localizado no centro da cidade de Aracaju/SE, em local de fácil acesso e com estacionamento próprio, o ERPAC dispõe de amplas, confortáveis e modernas instalações, proporcionando a comodidade necessária aos seus clientes e colaboradores.

Temos a convicção de que estamos aptos a atender as suas expectativas. A seriedade e o compromisso na execução dos nossos serviços, bem como a comprovada satisfação dos nossos clientes, são as nossas maiores credenciais.

"EXPERIÊNCIA E CREDIBILIDADE" são as palavras que traduzem o que de melhor temos a oferecer.

## **Histórico do desempenho profissional do Erpac**

O ERPAC, sempre primou pela qualidade, compromisso e responsabilidade na prestação dos seus serviços, de forma que possui uma carreira profissional admirável com clientes plenamente satisfeitos.

Nesse contexto nossa empresa já assistiu quase que a totalidade dos 75 Municípios do Estado de Sergipe, englobando Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, Criança e Adolescente, Meio Ambiente, Educação, autarquias como os SAAE, SMTT, Fundetrans, Consórcios Públicos, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentre outros órgãos públicos. Além disso, o ERPAC possui a experiência de ter assistido alguns Municípios de outros Estados da Federação com pleno êxito e excelência.



Os mais diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta receberam Assistência Contábil, Consultoria e Assessoria do ERPAC, com ampliação dos serviços que engloba além da Assessoria contábil, os serviços de assessoria e consultoria em Licitações e Contratos Administrativos e Assessoria a Procuradoria Municipal.

### **Proposta de trabalho**

A empresa ERPAC pretende desenvolver uma assessoria e consultoria onde os trabalhos serão conduzidos dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que se tornam obrigatórias para a administração pública, aos Princípios Fundamentais da Contabilidade geralmente aceitos, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Isto significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.

### **► Atividades propostas na prestação dos serviços**

- 1) Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 2) Análise dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial encaminhada pelo órgão;
- 3) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 4) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 5) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- 7) Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 8) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 9) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, via contato telefônico, whatsapp, e-mail, in loco ou nas dependências do escritório;
- 10) Análise de minuta de: editais, contratos administrativos e termos aditivos;
- 11) Análise de processos licitatórios e contratações diretas;
- 12) Assessoria na elaboração de minutas de contratos;
- 13) Treinamento de servidores da Câmara, encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando a realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- 14) Assessoramento técnico mensal na sede da Câmara, consistindo na conferência dos lançamentos contábeis e financeiros;
- 15) Reuniões periódicas com gestor e equipe no acompanhamento dos índices constitucionais e sugerir melhorias para o bom funcionamento da gestão.

### **► Valor da Proposta:**

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- a) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de

**ERPAC – Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda.**  
Rua Pacatuba, 327 – Centro, Aracaju-SE | CEP:49010-150 | Tel.: (79) 3234-3300  
CNPJ: 13.086.723/0001-05





- assessoria e consultoria contábil, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cada uma;
- b) 02 (duas) parcelas, todas ao final dos exercícios de 2025 e 2026, referentes a elaboração da prestação de contas anual, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cada uma;
- c) O Valor Total da Proposta será de **R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)**, totalizando em 26 (vinte e seis) parcelas de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

No valor proposto, encontram-se inclusos os custos dos impostos, contribuições, pessoal e respectivos encargos previdenciários e trabalhistas.

O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação dos serviços, tendo como base o IPC-A do período.

► **Prazo de Validade da Proposta:**

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pelo órgão a qual foi direcionada.

► **Prazo para Execução dos Serviços:**

A execução dos serviços se dará no período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

► **Anexos:**

Seguem anexo à presente proposta os documentos abaixo relacionados:

- Alvará de funcionamento;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social;
- Declarações;
- Documentos dos sócios;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Profissional;
- Atestados de Capacidade Técnica da empresa.

**► Informações e Contato:**

A empresa se coloca a disposição para esclarecer dúvidas pertinentes a presente proposta através dos canais de contato abaixo:

- (79) 3234-3300;

- e-mail: [dayse@erpac.com.br](mailto:dayse@erpac.com.br), [mfernandes@erpac.com.br](mailto:mfernandes@erpac.com.br) e [aeciojunior@erpac.com.br](mailto:aeciojunior@erpac.com.br)

Declaramos submissão aos termos da presente proposta, bem como aos preceitos legais esculpidos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

*Dayse Juliana de M. Teles*  
**DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**  
Diretora



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS: 24

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2025**

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a  
**CÂMARA MUNICIPAL de CAPELA/SE**, e a Empresa **ERPAC -  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA  
CONTÁBIL LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.463.671/0001-29, com sede na Pça. 15 de Novembro, nº 52, Centro, na cidade de Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **JOSÉ CARLOS LOPES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX108.XXX-49, RG nº 9XX.X48 SSP/SE e do outro lado a empresa, **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.086.723/0001-05 estabelecida na Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES** brasileira, inscrita no CRC/SE sob o nº 6.535 e sob o CPF nº XXX.875.XXX.78, RG nº 1.XXX.446 -SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

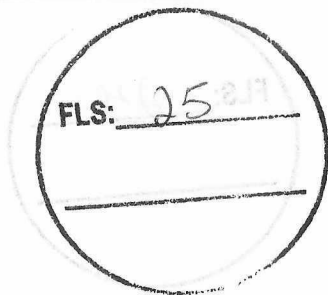
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

- 4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;
- 4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- d) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), cada uma;
- e) 02 (duas) parcelas, todas ao final dos exercícios de 2025 e 2026, referentes a elaboração da prestação de contas anual, no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), cada uma;
- f) O Valor Total da Proposta é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalizando em 26 (vinte e seis) parcelas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- l) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- m) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS: 26

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025 no valor de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Capela

Classificação funcional programática: 01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Dotação orçamentária: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

FLS: 27



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- f) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- h) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- i) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- j) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- q) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- s) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- t) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS: 28

- u) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- v) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
- d) Acima de 16 dias: multa de 20%;



FLS: 29



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Capela/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS: 30

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara de Capela/Se.

11.16 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

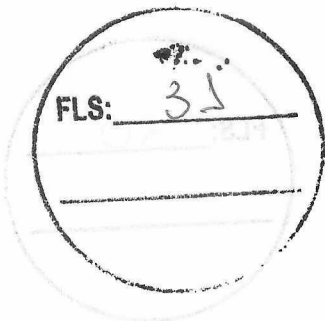
11.20 A Câmara de Capela no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
CAMARA DE VEREADORES DE CAPELA  
GABINETE DO PRESIDENTE

FLS: 32

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

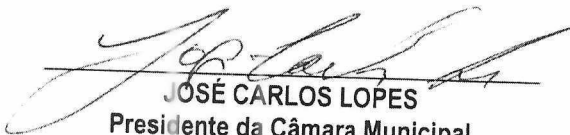
As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

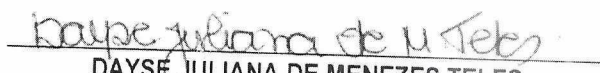
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Capela, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Capela /SE, 02 de janeiro de 2025.

  
JOSÉ CARLOS LOPES  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES  
Sócia Administradora  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

FLS: 33

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a  
CÂMARA MUNICIPAL de POÇO REDONDO/SE, e a Empresa ERPAC  
- ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA  
CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.712.531/0001-01, com sede na Rua Prefeito João Rodrigues, nº 47, Bairro Centro, CEP 49.810-0000, na cidade de Poço Redondo - Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua titular, a Sra. ELIZÂNIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.419.265-XX, e do outro lado a empresa, ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.086.723/0001-05, estabelecida na Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES, brasileira, sob o CPF nº XXX.875.845-XX, CRC/SE nº 6.535, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

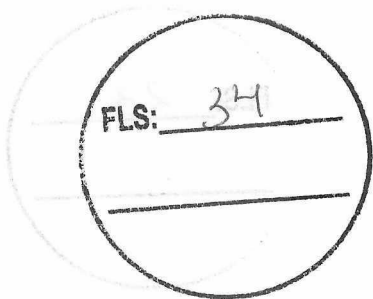
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais). O Pagamento será efetuado em 26 (vinte e seis) parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cuja composição se dará da seguinte maneira:

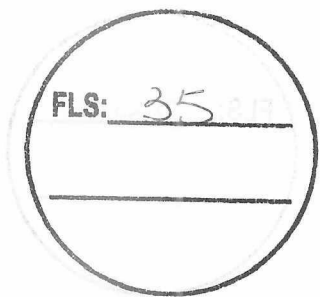
- a) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cada uma;
- b) 02 (duas) parcelas, todas ao final dos exercícios de 2025 e 2026, referentes a elaboração da prestação de contas anual, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cada uma;

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

- 7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da divulgação do termo de contrato no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

- 8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Poço Redondo.

Classificação funcional programática: 01.031.0008.2176 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal

*[Handwritten signature]*

FLS:

36



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

Dotação orçamentária: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

*[Handwritten signatures]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**



- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:  
De 0,5% (zero virgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
- d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

- 11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;
- 11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
- 11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.
- a. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;
- 11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- 11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

FLS: 40



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

*[Assinaturas manuscritas]*





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

FLS: 243

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

FLS: 42



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1 Fica eleito o foro do município de Poço Redondo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

POÇO REDONDO/SE, 02 de janeiro de 2025.

  
**ELIZÂNIA CARDOZO DOS SANTOS TORQUATO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
**DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES**  
ERPAC-ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA  
E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CONTRATO Nº 02/2025**

FLS: 43

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a  
CÂMARA MUNICIPAL de UMBAÚBA/SE, e a Empresa ERPAC –  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA  
CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL de UMBAÚBA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, com sede na Rua Benjamin Constant, 152, Centro, na cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. JOSÉ ABEL LIMA SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.637.255-XX, e do outro lado a empresa, ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.086.723/0001-05, estabelecida na Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES, brasileira, sob o CPF nº XXX.875.845-XX, CRC/SE nº 6.535, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)**

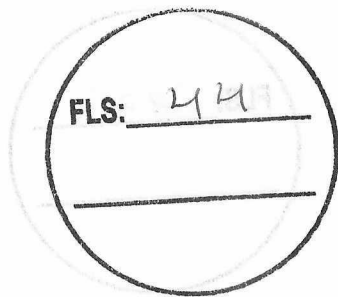
3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)**

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

- a) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cada uma;
- b) 02 (duas) parcelas, todas ao final dos exercícios de 2025 e 2026, referentes a elaboração da prestação de contas anual, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cada uma;
- c) O Valor Total da Proposta é de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), totalizando em 26 (vinte e seis) parcelas de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

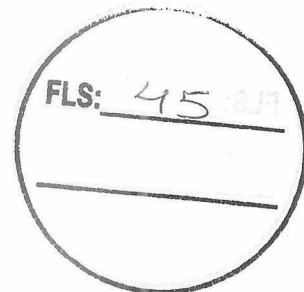
**CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL de UMBÁÚBA/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da divulgação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)**

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal

Classificação funcional programática: 01.031.0008.2001 - Manutenção das Atividades do Poder legislativo

Dotação orçamentária: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria

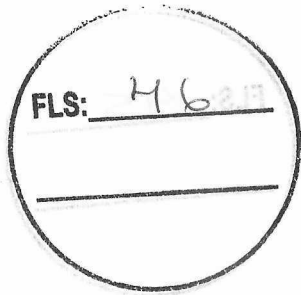
Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)**

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

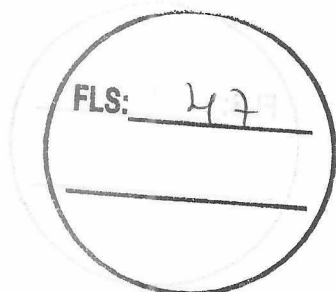
**10.1 Incumbe a CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

**10.2 Incumbe a CONTRATADA:**

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;
- d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará

FLS:

48



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

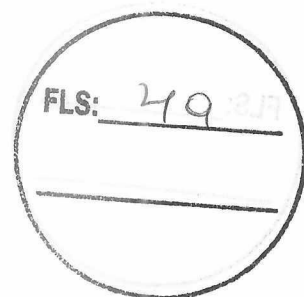
11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.16 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

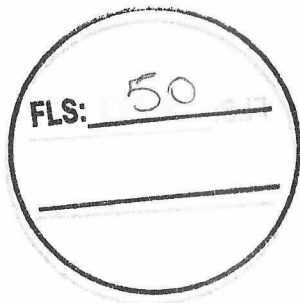
12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE**

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)**

17.1 Fica eleito o foro do município de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

UMBAÚBA/SE, 02 de janeiro de 2025.

*José Abel Lima Santos Oliveira*

**JOSÉ ABEL LIMA SANTOS OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

*Dayse Juliana de Menezes Teles*

**DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES  
ERPAC-ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA  
E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

# DOCUMENTOS DA EMPRESA



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA., COM ABRILHO SE DECLARA:

Por este instrumento particular, AÉCIO PRADO DANTAS, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito na OAB (SE), sob número 275, C.P.F. 002545845, residente e domiciliado nesta Capital à rua Construtor João Alves, nº 75; ELDIZA BITTENCOURT DANTAS, brasileira, casada, Bacharela em Direito, inscrita na OAB (SE), sob número 310, portadora da carteira de identidade nº 272779, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública, do Estado de Sergipe, C.P.F. 002545845, residente e domiciliada à rua Construtor João Alves, nº 75, nesta Capital e; GILDA MARIA BARRÊTO SANTANA, brasileira, casada, Técnico em Contabilidade, inscrita no CRC (SE), sob nº 1.350, portadora da Carteira de Identidade nº 128.706, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública, do Estado de Sergipe, C.P.F. 038320585, residente e domiciliada na Cidade de São Cristóvão, à Rua Craccho Cardoso, nº 35, de comum acordo constituem a SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - A Sociedade operará sob a denominação especial de ( ERPAC ) - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA..

Cláusula Segunda - A Sociedade terá por finalidade a prestação de serviços técnicos nos campos do DIREITO E CONTÁBIL, através de seus Departamentos - Jurídico e Contábil.

Cláusula Terceira - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, a juízo dos cotistas.

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), dividido em 3.600 ( três mil e seiscentas) cotas no valor cada uma de R\$ 1.00 ( um cruzeiro), que será integralizado na seguinte proporção: AÉCIO PRADO DANTAS, R\$ 3.400,00 - ( três mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 3.400 ( três mil e quatrocentas) cotas; ELDIZA BITTENCOURT DANTAS, R\$ 100,00 ( cem cruzeiros), correspondente a cem (100) cotas e; GILDA MARIA BARRÊTO SANTANA, R\$ 100,00 ( cem cruzeiros), correspondente a cem (100) cotas.

Cláusula Quinta - A Sociedade será administrada por um sócio gerente e na sua ausência ou impedimento por um sócio sub-gerente ficando desde já designados para aquelas funções os sócios cotistas: AÉCIO PRADO DANTAS e ELDIZA BITTENCOURT DANTAS, respectivamente, dispensados de cauções, investidos dos poderes de administração geral, ficando sempre de comum acordo com a maioria, representando a Sociedade.



FLS. 821

gerente a guarda dos dinheiros e valores, por cuja exatidão e responsabilidade civil e criminalmente.

Cláusula Sexta - Nos poderes do gerente e sub-gerente se incluem os de assinar todos os contratos e atos, títulos de crédito e tudo o mais que seja de interesse social, ficando-lhes vedado o seguintes:

- a) empregar a denominação social em obrigações em favor de terceiros ou de interesses particulares dos cotistas;
- b) contrair obrigações estranhas ao interesse social e;
- c) dar fiança ou aval em favor de terceiros.

Cláusula Sétima - O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, quantia equivalente a dez (10) salários mínimos da região, que será levada a débito de Despesas Gerais. O sócio sub-gerente terá idêntica vantagem quando no exercício da função de gerente. Os demais sócios cotistas não terão direito a qualquer retirada mensal e participação dos lucros da Sociedade de acordo com o Capital integralizado, bem como das vantagens percentuais estipuladas na Cláusula Nona.

Cláusula Oitava :- Haverá obrigatoriamente uma taxa de cinquenta (50) por cento, destinada às despesas de manutenção da sociedade, sobre o valor dos contratos vigentes e futuros.

Cláusula Nona - No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral da Sociedade, devendo o lucro, depois de reduzidos dez (10) por cento para a constituição de FUNDO DE RESERVA, ser distribuído com os sócios cotistas na proporção do capital integralizado de cada sócio, acrescido do percentual em razão direta da maior ou menor participação do sócio na execução de cada serviço ou tarefa específica, abaixo discriminada:

- a) de cinquenta (50) por cento, quando a execução do serviço ou tarefa for feita exclusivamente por um Único Sócio;
- b) de vinte e cinco (25) por cento, para os dois sócios quando ambos participarem igualmente na mesma execução do serviço;
- c) de dezessete (17) por cento, para três sócios quando executarem igualmente os serviços ou tarefas;

Cláusula Décima - A conta FUNDO DE RESERVA, responderá pelos prejuízos apurados em balanços subsequentes.

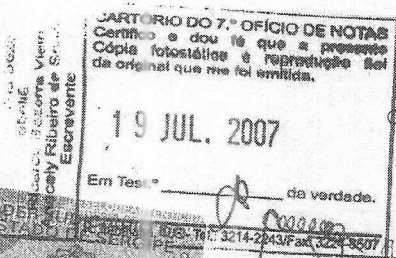
Cláusula Décima Primeira - A Sociedade não terá Conselho Fiscal nem Assembleia de Cotistas, estes tomarão conhecimentos da administração social, pelo exame diário de livros e arquivos se e quando lhes pareçam isso conveniente, independentemente, de au-





Cláusula Décima Segunda - O falecimento de qualquer dos Cotistas não dissolve a Sociedade, que continuará com os sobreviventes podendo ficar a viuva ou herdeiros do cotista falecido com o direito de o substituírem na Sociedade, procedendo-se da seguinte maneira, na hipótese em que a viuva ou herdeiros desistam de fazer parte da Sociedade:

- a) a cota será transferida a outro sócio ou a todos os sócios sobreviventes, em partes iguais ou a critério da maioria;
- b) a viuva ou herdeiros serão indenizados dentro do prazo de trinta (30) dias do valor de cinquenta (50) por cento da cota do sócio falecido;
- c) o lucro até o dia do falecimento do sócio será apurado pelo Balanço Geral imediatamente anterior e calculados na proporção do tempo decorrido e;
- d) os créditos que tenham perante a Sociedade e lucro apurado em Balanço, serão pagos a viuva ou herdeiros no prazo de doze (12) meses no máximo, sem vencer juros.



Cláusula Décima Terceira - Não se verificando nenhuma das soluções anteriores, findo o prazo de noventa (90) dias, a Sociedade dissolver-se-á, quando será eleito o liquidante, pelos cotistas, inclusive a sua forma de liquidação.

Cláusula Décima Quarta - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada a importância total do capital social.

Cláusula Décima Quinta - A Sociedade poderá contratar serviços de colaboradores técnicos; que serão escolhidos de acordo com o "currículum vitae", de cada um, os quais poderão a critério da maioria dos sócios cotistas, assinar balanços e quaisquer peças contábeis e jurídicas em nome da Sociedade.

Cláusula Décima Sexta - Qualquer ação fundada neste contrato será proposta no foro desta Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe.

Cláusula Sétima - Os casos omissos serão derimidos segundo as normas de direito.

E por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos às Cláusulas acima e assinam o presente instrumento particular em cinco (5) vias de igual teor, para o mesmo fim, com as duas testemunhas abaixo.

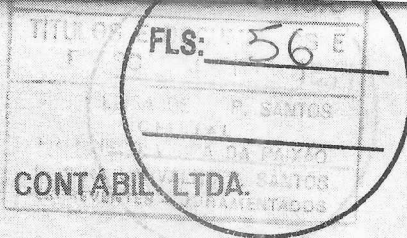
ARACAJU, 18 DE JULHO DE 1974.

*Heitor Prado Santos*  
*Eloliza Bittencourt Santos*  
*Gildo Paulo Bango Santos*

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*





ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR COTAS  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - ERPAC - ESCRITÓ-  
RIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁ-  
BIL LTDA:

Os abaixo assinados, Aécio Prado Dantas, brasileiro, casa do, Bacharel em Direito, Inscrito na OAB (SE) sob nº 275, CIC nº 002.545.845-00, Eldiza Bittencourt Dantas, brasileira, casada, Bacharel em Direito, inscrito na OAB (SE), sob nº 310 - CIC - 312.542.505-06, residente e domiciliados à Avenida Barão de Maruim nº 277, Apto. 902 Bairro São José, Aracaju/Se, Gilda Maria Barreto Santana, brasileira, casada, Técnica em Contabilidade, inscrita no CRC (SE), sob nº 1.350, portadora da Carteira Identidade nº 128.706 SSP/SE, e CIC - 336.444.465-04, residente e domiciliada a Rua Graccho Cardoso nº 35, Centro, São Cristóvão/Se, únicos Socios da sociedade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da firma: ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda, registrada no cartório do 10º ofício sob. nº 13.035 em sessão do dia 23.07.74, mediante as seguintes alterações:

I - O capital Social da sociedade que era de R\$ 1,00 (hum real), fica aumentado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da seguinte maneira:

a) Desliga-se da sociedade a Sócia Eldiza Bittencourt Dantas, que tem na sociedade 3% (três por cento) do capital integralizado, que cede e transfere para o Sócio Aécio Prado Dantas, pelo que recebe, todos os seus haveres, na sociedade e dar plena e total quitação.

b) Desliga-se da sociedade a Sócia Gilda Maria Barreto Santana, que tem na sociedade 3% (três por cento) do capital integralizado, que cede e transfere para o Sócio Aécio Prado Dantas, pelo que recebe, todos os seus haveres na sociedade e dar plena e total quitação.

c) O Sócio Aécio Prado Dantas, que tem na sociedade R\$ 1,00 (hum real) subscreve e integraliza neste ato R\$ 72,77 (setenta e dois reais e setenta e sete centavos) da reserva de capital, R\$ 8,87 (oito reais e oitenta e sete centavos) da reserva de lucros R\$ 62,35 (sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) da reserva da correção monetária R\$ 13.185,01 (treze mil cento e oitenta e cinco reais e



FLS:

57

TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS
 VANIA ELISA DE C. P. SANTOS  
OFICIAL  
FRANCISCO VICIA DA PAIXÃO  
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS  
JURAMENTADOS

## ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA.

hum centavo ) dos lucros acumulados R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais ) em moeda corrente do País, que totaliza R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

d) É admitido como novo Sócio Mamede Fernandes Dantas Neto, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito na OAB (SE), sob nº 1.814 e CIC - 394.025.335-91, residente e domiciliado à Avenida Barão de Maruim nº 277, aptº 902, Bairro São José Aracaju/Se, que entra na sociedade com o capital de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País.

e) É admitido como novo Sócio Aécio Prado Dantas Júnior, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC (Se) sob nº P-640 portador da carteira de Identidade nº 743.584 SSP/SE, e CIC 601.324.005-1, residente e domiciliado à Avenida Barão de Maruim nº 277, aptº 902, Bairro São José, Aracaju/Se, que entra na sociedade com o capital de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País.

II - Os negócios sociais que eram geridos pelos Sócios Aécio Prado Dantas e Eldiza Bittencourt Dantas, passarão a ser geridos pelos Sócios Aécio Prado Dantas, Mamede Fernandes Dantas Neto e Aécio Prado Dantas Júnior, que assinarão pela sociedade, em conjunto ou separadamente.

Em decorrência das alterações acima, contidas no presente instrumento contratual ficam alteradas as cláusulas IV, V, VII do Contrato social, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA IV

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representado por R\$ 1,00 (hum real) cada cota, subscrito e integralizado neste ato entre os sócios a saber:

| <u>NOMES</u>                 | <u>COTAS</u> | <u>VALOR</u> |
|------------------------------|--------------|--------------|
| Aécio Prado Dantas           | 16.000       | 16.000,00    |
| Mamede Fernandes Dantas Neto | 2.000        | 2.000,00     |
| Aécio Prado Dantas Júnior    | 2.000        | 2.000,00     |
| T O T A L                    | 20.000       | 20.000,00    |

CLÁUSULA V

Os negócios sociais serão geridos pelos sócios Aécio Prado Dantas, Mamede Fernandes Dantas Neto e Aécio Prado Dantas Júnior, que assinarão pela sociedade, em conjunto ou separadamente.





FLS: 58

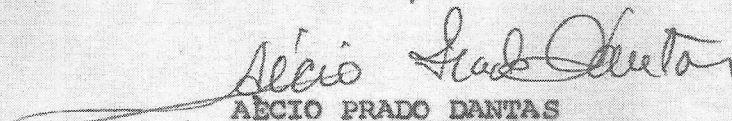
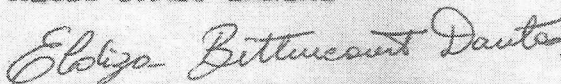
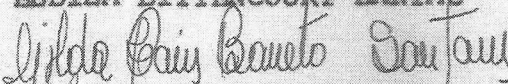
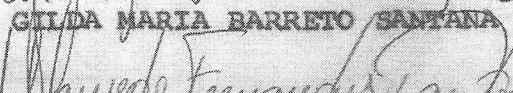
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA.

CLÁUSULA VII

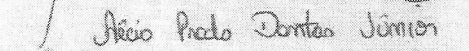
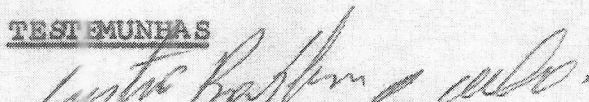
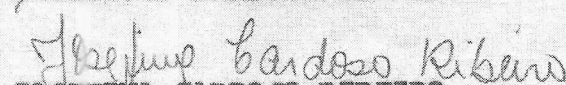
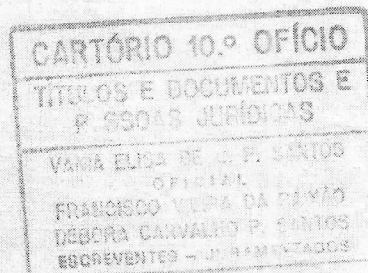
Todos os Socios terão direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, para que se produzam os efeitos legais.

Aracaju, 13 de fevereiro de 1.995

  
AÉCIO PRADO DANTAS  
ELDIZA BITTENCOURT DANTAS  
GILDA MARIA BARRETO SANTANA  
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO  
AÉCIO PRADO DANTAS JUNIOR

Use da denominação social de quem por direito - ERPAC -  
Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda.

  
AÉCIO PRADO DANTAS  
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO  
AÉCIO PRADO DANTAS JUNIORTESTEMUNHAS  
CRISTOVÃO BARBOSA DE MELO  
JOSEFINA CARDOSO RIBEIRO

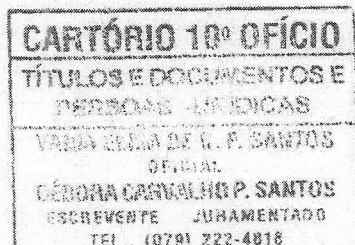


ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA- "ERPAC ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA".

Os abaixo assinados **Aécio Prado Dantas**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito inscrito na OAB (SE) sob. O nº 275, CPF nº 002.545.845-00, residente e domiciliado a Av. Barão de Maruim nº 277, apto 902, Bairro São José Aracaju – Sergipe, **Mamede Fernandes Dantas Neto**, brasileira, casado, Bacharel em Direito, inscrito na OAB sob o nº 1.814 e CPF nº 394.025.335-91 Residente e domiciliado a Av. Barão de Maruim, 277, apto 902, Bairro: São José, Aracaju/Se e **Aécio Prado Dantas Junior**, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC (SE) sob o nº P-640 portador da carteira de identidade nº 743.584-SSP/SE e CPF nº 601.324.005-10, residente e domiciliado a Av. Barão de Maruim nº 277, apto 902, Bairro São José, Aracaju-SE, únicos sócios da sociedade, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social da firma **ERPAC- Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda**, registrada no cartório do 10º Ofício sob o nº 13.035 em sessão do dia 23/07/1974, e alteração, sob o nº 12.541 de 13/02/1995, mediante a seguinte alteração:

- I- Muda-se o endereço da sede da Galeria Hotel Palace sala 117, para a Rua Pacatuba, 327, Bairro Centro, Aracaju/SE

Em decorrência das alterações acima contidas no presente instrumento contratual, fica acrescentada uma cláusula Nº XVII.



*Assinaturas manuscritas:*

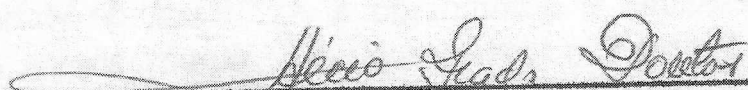


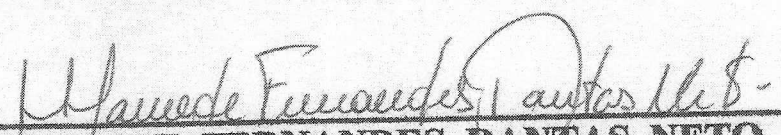
**Cláusula XVII**

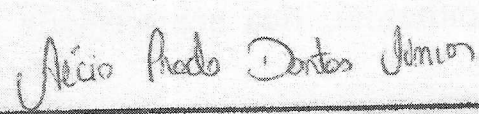
O endereço da sede é na Rua Pacatuba, Nº 327, Bairro Centro

E por estarem assim juntos e contratados lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que serão assinados por todos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas, sendo a 1º via arquivada no cartório de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica da 10º Ofício de Vania Paixão e as outras vias serão devolvidas aos sócios depois de anotadas.

Aracaju, 28/11/2000.

  
AÉCIO PRADO DANTAS

  
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO

  
AÉCIO PRADO DANTAS JUNIOR

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>CARTÓRIO 10º OFÍCIO</b>                          |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS E<br>PESSOAS JURÍDICAS         |
| VANIA ELISA DE C. P. SANTOS<br>OFICIAL              |
| DÉBORA CARVALHO P. SANTOS<br>ESCREVENTE JURAMENTADO |
| TEL.: (079) 222-4818                                |



Uso da denominação social por quem de direito.  
ERPAC- Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil  
Ltda.

*Aécio Prado Dantas*

**Aécio Prado dantas**

*Mamede Fernandes Dantas Neto*

**Mamede Fernandes Dantas Neto**

*Aécio Prado Dantas Junior*

**Aécio Prado Dantas Junior**

**Testemunhas:**

*CRISTOVÃO BARBOSA DE MELO*

**CRISTOVÃO BARBOSA DE MELO**

*Ruth Maria dos Santos Silva*

**RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA**



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "ERPAC - ESCRITÓRIO  
REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA."**

**CNPJ 13.086.723/0001-05**

**AÉCIO PRADO DANTAS**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito na OAB (SE) sob n.º 275, C.P.F. n.º 002.545.845-00, residente e domiciliado à Av. Barão de Maruim, 277, Apto. 902, Bairro São José, nesta capital;

**MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, inscrito na OAB (SE) sob n.º 1.814 e C.P.F. n.º 394.025.335-91, residente e domiciliado à Rua Homero Oliveira, 325, Apto. 603, Edf Sam Remo, Condomínio Riviera, Bairro 13 de julho, CEP 49020-190, nesta capital;

**AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC (SE) sob n.º 4187/0-2 e C.P.F. n.º 601.324.005-10, residente e domiciliado à Rua A, 51, Edf Porto Cervo, apto.503, Bairro Jardins, CEP 49000-000, nesta capital.

Únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA.**", estabelecida à Rua Pacatuba, 327, Bairro Centro, CEP 49010-150, cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob no. 13.086.723/0001-05 e registrada no cartório do 10º Ofício sob o n.º 13.035 em sessão do dia 23/07/1974, resolvem de comum acordo, alterar a cláusula 4ª do contrato social, tendo em vista o seguinte:

- a) Neste ato, aumenta o Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma: o sócio **AÉCIO PRADO DANTAS**, neste ato aumenta o capital com R\$ 2.000,00 (dois mil reais) da conta Lucros Acumulados, o sócio **MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO**, neste ato aumenta o capital com R\$ 9.000,00 (nove mil reais) da conta Lucros Acumulados, e o sócio **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, neste ato aumenta o capital com R\$ 9.000,00 (nove mil reais) da conta Lucros Acumulados.

Assim, a cláusula modificada passa a vigor com a seguinte redação, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

**CLÁUSULA QUARTA**

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

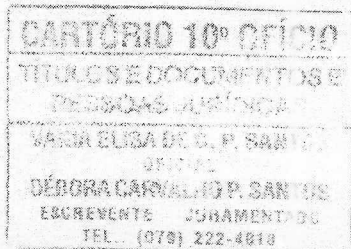
**AÉCIO PRADO DANTAS** - 18.000 (dezoito mil) quotas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 45% do capital;

**MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO** - 11.000 (onze mil) quotas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), correspondente a 27,5% do capital;

**AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR** - 11.000 (onze mil) quotas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), correspondente a 27,5% do capital.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 04 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 03 de dezembro de 2002



*[Handwritten signatures of the parties and witnesses]*



FLS:

63

Aécio Prado Dantas  
AÉCIO PRADO DANTAS

Mamede Fernandes Dantas Neto  
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO

Aécio Prado Dantas Júnior  
AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

Edjane Santos Silva  
EDJANE SANTOS SILVA  
RG: 1.316.255 SSP/SE  
CPF-MF: 970.667.455-15

Kelly Rodrigues Santos  
KELLY RODRIGUES SANTOS  
RG: 1.229.450 SSP/SE  
CPF-MF: 945.836.415-91

|                                                                                                                                |                               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|
| CARTÓRIO 10º OFÍCIO<br>TÍTULOS E DOCUMENTOS<br>e<br>PESSOAS JURÍDICAS<br>Rua Capanga 55<br>Aracaju - SE<br>Tel. (067) 222-4018 | Averbado o presente documento |               |
|                                                                                                                                | colado do Registro original   |               |
|                                                                                                                                | A-26                          | sob nº 13.035 |
|                                                                                                                                | Aracaju                       | 11/12/2002    |

Edjane Santos

Os sócios com direito ao uso da firma, assinarão da seguinte maneira:

“ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA  
E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA.”

Aécio Prado Dantas  
AÉCIO PRADO DANTAS  
Sócio-Gerente

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| CARTÓRIO 10º OFÍCIO         |             |
| TÍTULOS E DOCUMENTOS E      |             |
| PESSOAS JURÍDICAS           |             |
| VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS |             |
| OFICIAL                     |             |
| DEBORA CARVALHO P. SANTOS   |             |
| ESCREVENTE                  | JURAMENTADO |
| TEL.: (079) 222-4018        |             |

“ERPAC ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA  
E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA.”

Mamede Fernandes Dantas Neto  
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO  
Sócio-Gerente

“ERPAC ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA  
E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA.”

Aécio Prado Dantas Júnior  
AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Sócio-Gerente

|                                                                                                                                                                                  |                                    |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO<br>Vânia Elisa de C. P. Santos<br>OFICIAL<br>Debora Carvalho P. Santos<br>ESCREVENTE JURAMENTADO<br>Rua Capanga 55 - Aracaju - SE<br>Fone: (067) 222-4018 | Registrado Em                      | 11/12/2002                  |
|                                                                                                                                                                                  | no livro                           | A, 36 de fls 155 verso      |
|                                                                                                                                                                                  | sob o nº                           | 26.974 e Protocolado        |
|                                                                                                                                                                                  | no livro a                         | 04 sob o nº 26.974 dou fls. |
|                                                                                                                                                                                  | Aracaju                            | 11/12/2002                  |
|                                                                                                                                                                                  | <u>Vânia Elisa de C. P. Santos</u> |                             |

Selo nº AA999924



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA."**

**CNPJ - 13.086.723/0001-05**

**4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

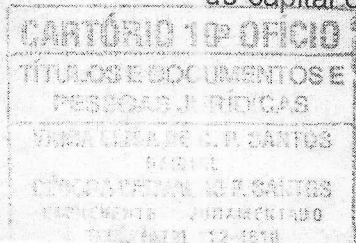
**AÉCIO PRADO DANTAS**, brasileiro, natural de São Cristovão-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB(SE) sob nº 275, nascido em 20/02/1932, e do CPF-MF nº 002.545.845-00, residente e domiciliado à Av. Barão de Maruim, 277 apto. 902, Bairro São José, CEP 49015-040, Aracaju-SE;

**MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/03/1966, advogado, inscrito na OAB(SE) sob nº 1814, e CPF-MF nº 394.025.335-91, residente e domiciliado à rua Homero Oliveira, 325, apto. 603, Edf. Sam Remo, Condomínio Riviera, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-190, Aracaju-SE;

**AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/03/1971, contador, inscrito no CRC (SE) sob nº 4187/0-2, e CPF-MF nº 601.324.005-10, residente e domiciliado à rua A, 51, Edf. Porto Cervo, apto. 503, Bairro Jardins, CEP 49025-100, Aracaju-SE;

Únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA**", estabelecida à Rua Pacatuba, 327, Bairro Centro, CEP 49010-150 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.086.723/0001-05 e registrada no Cartório do 10º Ofício sob nº 13.035 em sessão do dia 23/07/1974, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social, e fazer a consolidação do contrato social, tendo em vista o seguinte:

- a) Comunicar o enquadramento da empresa na condição de "**Empresa de Pequeno Porte**", de acordo com a Lei nº 9.841/99 art 2º inciso II.
- b) Alterar a participação dos sócios no capital social da seguinte forma: o sócio Aécio Prado Dantas, com o consentimento dos demais sócios, transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 600 (seiscentas) quotas, para o sócio Mamede Fernandes Dantas Neto; e transfere parte de suas quotas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 600 (seiscentas) quotas, para o sócio Aécio Prado Dantas Júnior. O sócio cedente dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na proporção do capital cedido, para nada reclamar a esse título, porquanto os sócios





cessionários recebem as quotas, assumindo todo o ativo e obrigações passivas da empresa.

c) Alterar o objetivo social para: prestação de serviços contábeis e de assessoria contábil; prestação de serviços de auditoria contábil e de perícias contábeis; prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial; prestação de serviços de assessoria e consultoria para entes da administração pública; e prestação de serviços nas áreas de cursos, treinamentos e promoção de eventos.

d) Revogar as clausulas 8º, 10º, 11º e 17º, e alterar a numeração de todas as cláusulas.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA – EPP**, e adotará o nome fantasia de “**ERPAC CONTABILIDADE PÚBLICA**”.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade tem sede à Rua Pacatuba, 327, Bairro Centro, CEP 49010-150 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

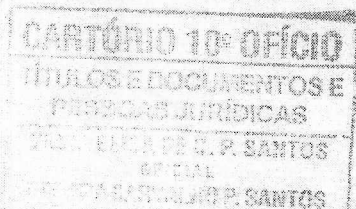
A sociedade tem por objeto: **prestação de serviços contábeis e de assessoria contábil; prestação de serviços de auditoria contábil e de perícias contábeis; prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial; prestação de serviços de assessoria e consultoria para entes da administração pública; e prestação de serviços nas áreas de cursos, treinamentos e promoção de eventos.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 23/07/1974, sendo sua duração por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com a seguinte distribuição:





**AÉCIO PRADO DANTAS** – 16.800 (dezesseis mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), correspondente a 42% do capital;

**MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO** - 11.600 (onze mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), correspondente a 29% do capital;

**AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, - 11.600 (onze mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), correspondente a 29% do capital;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A sociedade será administrada pelos sócios **AÉCIO PRADO DANTAS, MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO E AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, em conjunto ou separadamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME EMPRESARIAL**

É vedado aos sócios administradores o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo aos sócios, quando se valer dessas proibições, imputada as responsabilidades nos termos da lei civil, sem prejuízo das demais disposições legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE**

Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal, pelo exercício de administração, a título de “pró-labore”, que terá valor ajustado entre os sócios, respeitadas as limitações legais vigentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

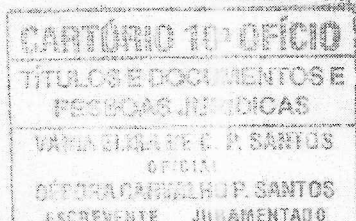
Os lucros ou prejuízos verificados ao final de cada exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção do capital social integralizado. Todavia, podem os sócios optarem pelo aumento de capital, compensação de prejuízo, ou formação de reserva de lucro.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIO, DO IMPEDIMENTO**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela





permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus".

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do "de cujus" serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, corrigido monetariamente pelo INPC ( IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo em caso de sua extinção, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice, vencendo-se a primeira 40(quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, sem prejuízo das demais disposições legais inerentes ao assunto.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, este será excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Não se verificando nenhuma das soluções anteriores, findo o prazo de noventa (90) dias, a sociedade dissolver-se-á, quando os sócios elegerão o liquidante, e definirão sobre a forma de liquidação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

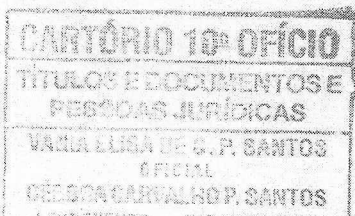
No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, o ativo líquido apurado em Balanço Geral, após liquidadas as obrigações passivas, será partilhado entre os sócios na proporção do capital de cada um.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios.



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'H. J. Santos' and the other 'H. R. Santos'.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração, e consolidação do contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju-SE, 15 de setembro de 2003

Aécio Prado Dantas  
**AÉCIO PRADO DANTAS**

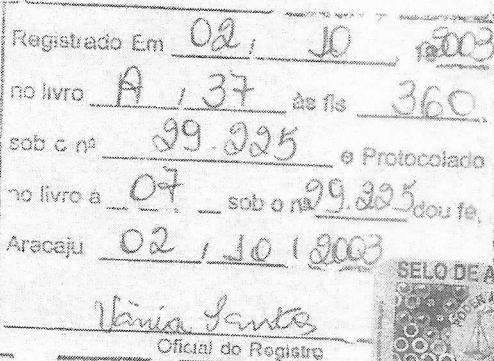
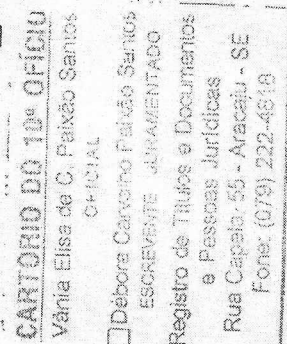
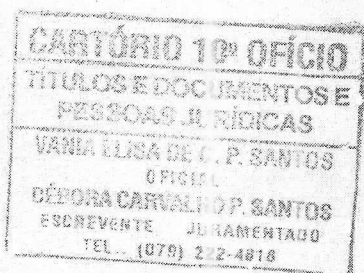
Mamede Fernandes Dantas Neto  
**MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO**

Aécio Prado Dantas Júnior  
**AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**

**TESTEMUNHAS:**

Nadja Freitas de Oliveira  
**NADJA FREITAS DE OLIVEIRA**  
RG.: 1.040.195 SSP/SE  
CPF-MF: 662.606.395-20

Kelly Rodrigues Santos  
**KELLY RODRIGUES SANTOS**  
RG.: 1.229.450 SSP/SE  
CPF-MF: 945.836.415-91





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA EPP"  
CNPJ: 13.086.723/0001-05  
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Aécio Prado Dantas**, brasileiro, natural de São Cristóvão/SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB (SE) sob nº 275, nascido em 20/02/1932 e CPF-MF nº 002.545.845-00, residente e domiciliado à Av. Barão de Maruim, nº 277, Apt. 902, Bairro São José, CEP: 49015-040 na Cidade de Aracaju/SE;

**Mamede Fernandes Dantas Neto**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/03/1966, advogado, inscrito na OAB (SE) sob nº 1814 e CPF-MF nº 394.025.335-91, residente e domiciliado à Rua Homero Oliveira, nº 325, Apto. 603, Edf. Sam Remo, Condomínio Riviera, Bairro 13 de Julho, CEP: 49020-190 na Cidade de Aracaju/SE;

**Aécio Prado Dantas Júnior**, brasileiro, natural de Aracaju-SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/03/1971, contador, inscrito no CRC/SE sob nº 4187/0-2 e CPF-MF nº 601.324.005-10, residente e domiciliado à Rua A, nº 51, Edf. Porto Cervo, Apto. 503, Bairro Jardins, CEP: 49025-100 na Cidade de Aracaju/SE. Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA EPP** estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, CEP: 49010-150 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.086.723/0001-05 e registrada no Cartório do 10º Ofício no Livro A-02 sob nº 13.035 em sessão do dia 23/07/1974, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social e fazer consolidação do contrato social, tendo em vista o seguinte:

1º O sócio já admitido **Aécio Prado Dantas**, será representado por sua esposa e curadora definitiva **Eldiza Bitencourt Dantas**, brasileira, casada, aposentada, CI nº 272.779 SSP/SE, CPF nº 312.542.505-06, residente e domiciliada à Av. Beira Mar nº 876, Edifício Otávio Martins Penalva, Apt. 502, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, Cep: 49.020-010, conforme Termo de Compromisso de Curador Definitivo expedido pela Quinta Vara Cível da Comarca de Aracaju em 26 de abril de 2013.

2º Alterar a participação dos sócios no Capital Social da seguinte forma:

O sócio **Aécio Prado Dantas** retira-se da sociedade vendendo o equivalente a R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) de suas cotas, direitos e obrigações para o sócio já admitido **Mamede Fernandes Dantas Neto** correspondentes a 21% do capital. O sócio já admitido **Aécio Prado Dantas** retira-se da sociedade vendendo o equivalente a R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) de suas cotas, direitos e obrigações para o sócio já admitido **Aécio Prado Dantas Júnior** correspondentes a 21% do capital. O sócio **Aécio Prado Dantas** dá plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres do capital vendido, para nada reclamar a esse título.

**Mamede Fernandes Dantas Neto** - 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correspondentes a 50% do capital;

**Aécio Prado Dantas Júnior** - 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correspondentes a 50% do capital.

3º Alterar cláusula oitava – do exercício social, dos lucros e/ou prejuízos, que passará ter a seguinte redação:

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

**Parágrafo Terceiro** – O exercício coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral.


FLS: 70

4º Incluir ao objeto social a atividade de:

*Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*

5º Comunicar o Desenquadramento de "Empresa de Pequeno Porte" de acordo com a Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

6º A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte nova redação:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA** e adota como nome fantasia de "ERPAC CONTABILIDADE PÚBLICA".

**Parágrafo único** – A sociedade tem sede à Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, CEP: 49010-150 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

*Prestação de serviços contábeis e de assessoria contábil;  
Prestação de serviços de auditoria contábil e de perícias contábeis;  
Prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial;  
Prestação de serviços de assessoria e consultoria para entes da administração pública;  
Prestação de serviços nas áreas de cursos, treinamentos e promoção de eventos;  
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 23/07/1974, sendo sua duração por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com seguinte distribuição:

**Mamede Fernandes Dantas Neto** - 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correspondentes a 50% do capital;

**Aécio Prado Dantas Júnior** - 20.000 (Vinte mil) quotas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), correspondentes a 50% do capital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **Aécio Prado Dantas Junior e Mamede Fernandes Dantas Neto**, sendo-lhe atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade, em conjunto ou separadamente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME EMPRESARIAL

É vedado aos sócios administradores o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social, sendo que os sócios, quando se valer dessas proibições, imputados às responsabilidades no termos da lei civil, sem prejuízo das demais disposições legais.

#### CLAUSULA SÉTIMA- RETIRADA PRÓ-LABORE

*[Assinatura]*  
e3 Dantas

*[Assinatura]*





FLS: 71

Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal, pelo exercício de administração, a título de "pró labore" que terá valor ajustados entre os sócios, respeitando as limitações legais vigentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

**Parágrafo Terceiro** – O exercício coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIO, DO IMPEDIMENTO.**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

**Parágrafo primeiro**– No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus".

**Parágrafo segundo** – Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com estes, os haveres do "de cujus" serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo em caso de sua extinção, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, e parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sem prejuízo das demais disposições legais inerentes ao assunto.

**Parágrafo terceiro** – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, este será excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto** – Não se verificando nenhuma das soluções anteriores, findo o prazo de noventa (90) dias, a sociedade dissolver-se-á, quando os sócios elegerão o liquidante, definirão sobre a forma de liquidação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital, o ativo líquido em Balanço Geral, após liquidadas as obrigações passivas, será partilhando entre os sócios na proporção do capital de cada um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

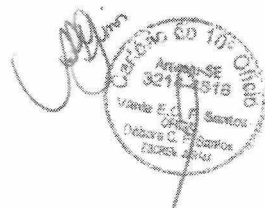
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

*[Assinatura]*  
E. B. Santos



42

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração, e consolidação do contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Eldiza Bituncourt Santos

13º OFÍCIO

  
Mamede Fernandes Dantas Neto  
Sócio Administrador

Aécio Paes de Sousa Júnior

1.º OFICIO

Ana Kessia Ferreira Santos  
C.I. 1.442.270 SSP/SE

Jéssica Maria Santos Rodrigues  
C.I. 3.256.772-3 SSP/SE





FLS: 43

**Selo Digital de Fiscalização**  
**Tribunal de Justiça de Sergipe**  
 10º Ofício da Comarca de Aracaju -  
 19/04/2018 - 10:36:25  
 Selo TJSE: 201829505002944  
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/2G2JTM



**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO**  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Capela, Nº 55 - Centro  
 Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbação o presente documento  
 ao lado do Registro Original  
 Livro 102 Sob Nº 13035  
 Aracaju 19 de 04 de 2018  
Leopoldo  
 Oficial



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**DO 10º OFÍCIO DE ARACAJU**

Reconheço por semelhança a firma de **MAMEDA FERNANDES DANTAS**  
 NETO dou fé em teste da verdade  
 Aracaju 08 de Fevereiro de 2018

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado  
 Selo TJSE: 201829507006245  
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/Y3QKPZ

Praca Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**DO 10º OFÍCIO DE ARACAJU**

Reconheço por semelhança a firma de **AECIO PRADO DANTAS JUNIOR**  
 dou fé em teste da verdade  
 Aracaju 08 de Fevereiro de 2018

Marcelo Soares de Santana - O Escrevente Compromissado  
 Selo TJSE: 201829507006247  
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/FZZ4M6

Praca Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-9400

**CARTÓRIO EDUARDO ABREU 3º OFÍCIO DE NOTAS**

Reconheço por semelhança a firma de **ELDIZA BITENCOURT DANTAS**  
 Selo: 201829508025580

www.tjse.jus.br/x/07M2NK  
 Aracaju (SE), 15 de Fevereiro de 2018  
 Em teste da verdade  
Edna Sandra de Jesus Santos Menezes  
 Escrevente Autorizada

Pago: 4,14

3º





FLS: 75

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA"**  
CNPJ: 13.086.723/0001-05  
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Mamede Fernandes Dantas Neto**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/03/1966, advogado, inscrito na OAB (SE) sob nº 1814, RG nº 577.234-6 SSP/SE e CPF nº 394.025.335-91, residente e domiciliado à Rua Homero Oliveira, nº 325, Apto. 603, Edf. Sam Remo, Condomínio Riviera, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-190 na cidade de Aracaju/SE;

**Aécio Prado Dantas Júnior**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/03/1971, contador, inscrito no CRC/SE sob nº 4187/0-2, RG nº 743.584 SSP/SE e CPF nº 601.324.005-10, residente e domiciliado à Rua A, nº 51, Edf. Porto Cervo, Apto. 503, Bairro Jardins, CEP: 49025-100 na cidade de Aracaju/SE. Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **ERPAC - ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA** estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, CEP: 49010-150 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº **13.086.723/0001-05** e registrada no Cartório do 10º Ofício no Livro A-02 sob nº 13.035 em sessão do dia 23/07/1974, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social e fazer consolidação do contrato social, tendo em vista o seguinte:

1º Alterar o estado civil do sócio **Mamede Fernandes Dantas Neto** de casado pelo regime de comunhão parcial de bens para Divorciado;

2º Alterar o endereço do sócio **Mamede Fernandes Dantas Neto** para Avenida Antônio Fagundes de Santana, nº 223, Apt. 501, Torre Leste, Ed. Lúcia Prudente, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-070, Aracaju/SE;

3º Alterar o estado civil do sócio **Aécio Prado Dantas Júnior** de casado pelo regime de comunhão parcial de bens para Divorciado;

4º Alterar o endereço do sócio **Aécio Prado Dantas Júnior** para Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 48, Ed Riverside, Ap. 901, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-010, Aracaju/SE;

5º Admitir a sócia **Dayse Juliana de Menezes Teles**, brasileira, natural de Aracaju/SE, divorciada, nascida em 31/08/1985, Contadora, inscrita no CRC/SE sob nº 6.535, portadora do RG nº 1.467.446 SSP/SE, e CPF nº 012.875.845-78, residente e domiciliada na Praça Antônio Teixeira, nº 101 Ap. 102, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, 49095-185;

6º O sócio já admitido **Mamede Fernandes Dantas Neto**, vende o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) de suas quotas, direitos e obrigações para a sócia ora admitida **Dayse Juliana de Menezes Teles**.

7º O sócio já admitido **Aécio Prado Dantas Júnior**, vende o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) de suas quotas, direitos e obrigações para a sócia ora admitida **Dayse Juliana de Menezes Teles**.

8º A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **Dayse Juliana de Menezes Teles**.

9º Altera a cláusula sexta que terá seguinte redação:





FLS:

46

É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, obrigar ou responsabilizar a sociedade em qualquer negócio ou assunto estranho ao seu objeto, assim como dar garantias, prestar fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor em nome da sociedade, ficando ressalvadas as cauções ou garantias para cumprimento de obrigações que se relacionem com os negócios sociais. Os quotistas, como pessoas físicas, ficam proibidos de dar garantias pessoais através de avais a terceiros ou a estranhos ao grupo econômico dos próprios quotistas.

10º Altera a cláusula oitava que terá seguinte redação:

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá haver distribuição desproporcional de lucro apurado na forma das cláusulas precedentes mediante a aprovação dos sócios que detenham ao menos a metade do capital social. Tal deliberação poderá ser feita mediante autorização escrita ao órgão administrativo da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

**Parágrafo Terceiro** - O exercício coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral.

11º Incluir ao Contrato Social a cláusula Décima Terceira, que prevê o acordo de sócios a ser deliberado posteriormente à inclusão da nova sócia, que terá a seguinte redação:

As relações entre os sócios serão estabelecidas por meio de acordo de sócios, que terá poder de obrigar e regulamentar as relações entre eles e perante terceiros.

12º Incluir ao contrato social a cláusula décima quinta com seguinte redação:

A administradora qualificada neste instrumento declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13º À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte nova redação:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE**

A sociedade gira sob a denominação social de **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA** e adota como nome fantasia de "ERPAC CONTABILIDADE PÚBLICA".

**Parágrafo único** – A sociedade tem sede à Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, CEP: 49010-150 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto:





*Prestação de serviços contábeis e de assessoria contábil;  
Prestação de serviços de auditoria contábil e de perícias contábeis;  
Prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial;  
Prestação de serviços de assessoria e consultoria para entes da administração pública;  
Prestação de serviços nas áreas de cursos, treinamentos e promoção de eventos;  
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*

FLS: 44

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 23/07/1974, sendo sua duração por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com seguinte distribuição:

| Sócios                         | %       | Quotas        | R\$           |
|--------------------------------|---------|---------------|---------------|
| Mamede Fernandes Dantas Neto   | 42,50%  | 17.000 quotas | R\$ 17.000,00 |
| Aécio Prado Dantas Júnior      | 42,50%  | 17.000 quotas | R\$ 17.000,00 |
| Dayse Juliana de Menezes Teles | 15,00%  | 6.000 quotas  | R\$ 6.000,00  |
| Total                          | 100,00% | 40.000 quotas | R\$ 40.000,00 |

### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pela sócia Dayse Juliana de Menezes Teles, sendo-lhe atribuída todos os poderes de administração e representação da sociedade isoladamente.

### CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME EMPRESARIAL

É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, obrigar ou responsabilizar a sociedade em qualquer negócio ou assunto estranho ao seu objeto, assim como dar garantias, prestar fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor em nome da sociedade, ficando ressalvadas as cauções ou garantias para cumprimento de obrigações que se relacionem com os negócios sociais. Os quotistas, como pessoas físicas, ficam proibidos de dar garantias pessoais através de avais a terceiros ou a estranhos ao grupo econômico dos próprios quotistas.

### CLAUSULA SÉTIMA- RETIRADA PRÓ-LABORE

A sócia administradora fará jus a uma retirada mensal, pelo exercício de administração, a título de "pró-labore" que terá valor ajustado entre os sócios, respeitando as limitações legais vigentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



FLS:

48

**Parágrafo Primeiro** – Poderá haver distribuição desproporcional de lucro apurado na forma das cláusulas precedentes mediante a aprovação dos sócios que detenham ao menos a metade do capital social. Tal deliberação poderá ser feita mediante autorização escrita ao órgão administrativo da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

**Parágrafo Terceiro** – O exercício coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral.

### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DE SÓCIO, DO IMPEDIMENTO.**

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

**Parágrafo primeiro** – No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando os sócios sobreviventes e os herdeiros do “de cujus”.

**Parágrafo segundo** – Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com estes, os haveres do “de cujus” serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo em caso de sua extinção, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, e parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sem prejuízo das demais disposições legais inerentes ao assunto.

**Parágrafo terceiro** – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, este será excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior.

**Parágrafo quarto** – Não se verificando nenhuma das soluções anteriores, findo o prazo de noventa (90) dias, a sociedade dissolver-se-á, quando os sócios elegerão o liquidante, definirão sobre a forma de liquidação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital, o ativo líquido em Balanço Geral, após liquidadas as obrigações passivas, será partilhado entre os sócios na proporção do capital de cada um.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou deliberação dos sócios.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE SÓCIOS

As relações entre os sócios serão estabelecidas por meio de acordo de sócios, que terá poder de obrigar e regulamentar as relações entre eles e perante terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESEMPEDIMENTO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A administradora qualificada neste instrumento declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração, e consolidação do contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2021.

Mamede Fernandes Dantas Neto  
Mamede Fernandes Dantas Neto  
Sócio Quotista

Aécio Prado Dantas Júnior  
Aécio Prado Dantas Júnior  
Sócio Quotista

Dayse Juliana de Menezes Teles  
Dayse Juliana de Menezes Teles  
Sócia Administradora

Testemunhas:

Ana Cleide Moraes Silva Poderoso  
Ana Cleide Moraes Silva Poderoso  
RG. nº 1.047.885 SSP/SE



Jéssica Maria Santos Rodrigues  
Jéssica Maria Santos Rodrigues  
RG nº 3.256.772-3 SSP/SE

**CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO**  
TABELÃO - DANIEL PIERRETE  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Dayse Juliana de Menezes Teles \*\*\*\*\*  
Selo TJSE: 202129527173373  
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/E4EQPG>  
Aracaju, 27/12/2021 11:25:20 22516





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
"ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA"  
CNPJ: 13.086.723/0001-05  
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Mamede Fernandes Dantas Neto**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, Divorciado, nascido em 04/03/1966, advogado, inscrito na OAB (SE) sob nº 1814, RG nº 577.234-6 SSP/SE e CPF nº 394.025.335-91, residente e domiciliado na Avenida Antônio Fagundes de Santana, nº 223, Apt. 501, Torre Leste, Ed. Lúcia Prudente, Bairro Treze de julho, CEP 49020-070, Aracaju/SE.

**Aécio Prado Dantas Júnior**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, Divorciado, nascido em 04/03/1971, contador, inscrito no CRC/SE sob nº 4187/0-2, RG nº 743.584 SSP/SE e CPF nº 601.324.005-10, residente e domiciliado na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 48, Ed Riverside, Ap. 901, Bairro Treze de julho, CEP 49020-010, Aracaju/SE.

**Dayse Juliana de Menezes Teles**, brasileira, natural de Aracaju/SE, divorciada, nascida em 31/08/1985, Contadora, inscrita no CRC/SE sob nº 6.535, portadora do RG nº 1.467.446 SSP/SE, e CPF nº 012.875.845-78, residente e domiciliada na Praça Antônio Teixeira, nº 101 Ap. 102, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, 49095-185. Únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA** estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, CEP: 49010-150 na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº **13.086.723/0001-05** e registrada no Cartório do 10º Ofício no Livro A-02 sob nº 13.035 em sessão do dia 23/07/1974, resolvem de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social e fazer consolidação do contrato social, tendo em vista o seguinte:

1º Alterar o endereço do sócio **Aécio Prado Dantas Júnior** para Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes - até 1412 - lado par, nº 48, Ed Riverside, Ap. 901, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-010, Aracaju/SE;

2º O sócio **Mamede Fernandes Dantas Neto**, vende o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) de suas quotas, direitos e obrigações para a sócia **Dayse Juliana de Menezes Teles**.

3º O sócio **Aécio Prado Dantas Júnior**, vende o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) de suas quotas, direitos e obrigações para a sócia **Dayse Juliana de Menezes Teles**.

4º A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **Dayse Juliana de Menezes Teles**.

5º Alterar a cláusula quarta – do capital social, que terá seguinte redação:

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com seguinte distribuição:

| Sócios                                | %       | Quotas        | R\$           |
|---------------------------------------|---------|---------------|---------------|
| <b>Mamede Fernandes Dantas Neto</b>   | 35%     | 14.000 quotas | R\$ 14.000,00 |
| <b>Aécio Prado Dantas Júnior</b>      | 35%     | 14.000 quotas | R\$ 14.000,00 |
| <b>Dayse Juliana de Menezes Teles</b> | 30%     | 12.000 quotas | R\$ 12.000,00 |
| <b>Total</b>                          | 100,00% | 40.000 quotas | R\$ 40.000,00 |

6º À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte nova redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE**

A sociedade gira sob a denominação social de **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA** e adota como nome fantasia de "ERPAC CONTABILIDADE PÚBLICA".





FLS:

81

**Parágrafo único** – A sociedade tem sede à Rua Pacatuba, nº 327, Bairro Centro, CEP: 49010-150 na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

*Prestação de serviços contábeis e de assessoria contábil;  
Prestação de serviços de auditoria contábil e de perícias contábeis;  
Prestação de serviços de assessoria e consultoria empresarial;  
Prestação de serviços de assessoria e consultoria para entes da administração pública;  
Prestação de serviços nas áreas de cursos, treinamentos e promoção de eventos;  
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 23/07/1974, sendo sua duração por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com seguinte distribuição:

| Sócios                         | %       | Quotas        | R\$           |
|--------------------------------|---------|---------------|---------------|
| Mamede Fernandes Dantas Neto   | 35%     | 14.000 quotas | R\$ 14.000,00 |
| Aécio Prado Dantas Júnior      | 35%     | 14.000 quotas | R\$ 14.000,00 |
| Dayse Juliana de Menezes Teles | 30%     | 12.000 quotas | R\$ 12.000,00 |
| Total                          | 100,00% | 40.000 quotas | R\$ 40.000,00 |

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pela sócia **Dayse Juliana de Menezes Teles**, sendo-lhe atribuída todos os poderes de administração e representação da sociedade isoladamente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME EMPRESARIAL

É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, obrigar ou responsabilizar a sociedade em qualquer negócio ou assunto estranho ao seu objeto, assim como dar garantias, prestar fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor em nome da sociedade, ficando ressalvadas as cauções ou garantias para cumprimento de obrigações que se relacionem com os negócios sociais. Os quotistas, como pessoas físicas, ficam proibidos de dar garantias pessoais através de avais a terceiros ou a estranhos ao grupo econômico dos próprios quotistas.

## CLAUSULA SÉTIMA- RETIRADA PRÓ-LABORE

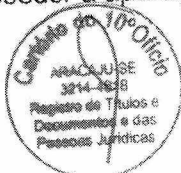
A sócia administradora fará jus a uma retirada mensal, pelo exercício de administração, a título de "pró-labore" que terá valores ajustados entre os sócios, respeitando as limitações legais vigentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá haver distribuição desproporcional de lucro apurado na forma das cláusulas precedentes mediante a aprovação dos sócios que detenham ao menos a metade do capital social. Tal deliberação poderá ser feita mediante autorização escrita ao órgão administrativo da sociedade.

**Parágrafo Segundo** – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.





por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10

FLS: 82

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração, e consolidação do contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Aracaju/SE, 31 de janeiro de 2023.

Mamede Fernandes Dantas Neto  
Mamede Fernandes Dantas Neto  
Sócio Quotista

Aécio Prado Dantas Júnior  
Aécio Prado Dantas Júnior  
Sócio Quotista

Dayse Juliana de Menezes Teles  
Dayse Juliana de Menezes Teles  
Sócia Administradora

Testemunhas:

Ana Cleide Moraes Silva Poderoso  
Ana Cleide Moraes Silva Poderoso  
RG. nº 1.047.885 SSP/SE

Jéssica Maria Santos Rodrigues  
Jéssica Maria Santos Rodrigues  
RG nº 3.256.772-3 SSP/SE

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO

TABELLIÃO: DANIEL PIERETE

 Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Dayse Juliana de Menezes Teles \*\*\*\*\*

Selo TJSE: 202329527028139

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/M2ZNXH>

Aracaju, 17/02/2023 15:33:35 14676

Maria Luiza Santos da Silva Costa - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$4,25 Selo: R\$0,00 F.R.: R\$0,85 Total: R\$5,10

RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 55010-000 - Fone: 79 3214.3397

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU  
Tabelião - Bel. Luiz de Santana | e-mail: extra.aracaju@tjse.jus.br  
Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-0400

Reconheço por semelhança a firma de MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO dou fé em testº da verdade.

Aracaju 17 de Fevereiro de 2023

Marcelo Soares de Santana  
O Escrevente Compromissado

Selo TJSE: 202329507006453

Acesse: [www.tjse.jus.br/x/QZAR93](http://www.tjse.jus.br/x/QZAR93)

Custas: R\$ 5,10

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE ARACAJU  
Tabelião - Bel. Luiz de Santana | e-mail: extra.aracaju@tjse.jus.br  
Praça Camerino, 205 - São José - Aracaju - Sergipe - Cep: 49015-060 - Tel.: (79) 3025-0400

Reconheço por semelhança a firma de AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR dou fé em testº da verdade.

Aracaju 17 de Fevereiro de 2023

Marcelo Soares de Santana  
O Escrevente Compromissado

Selo TJSE: 202329507006454

Acesse: [www.tjse.jus.br/x/3EDYY6](http://www.tjse.jus.br/x/3EDYY6)

Custas: R\$ 5,10

Marcelo Soares de Santana  
Escrevente Compromissado





FLS:

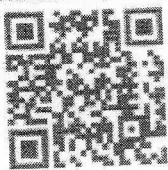
83

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

10º Ofício da Comarca de  
Aracaju

16/03/2023 09:45

<https://www.tjse.jus.br/x/8CZEPG>



202329505001728

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS E

PESSOAS JURÍDICAS

Rua Capela, nº 55 - Centro  
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado ao lado do Registro Original  
Livro das Pessoas Jurídicas A02

Sob Nº

13035

Aracaju

16/03/2023

*Deborah*  
Oficial

Deborah Carneiro da Paizão Santos  
Escrevente

10º Ofício  
ARACAJU-SE  
3214-4818  
Registro de Títulos e  
Documentos e das  
Pessoas Jurídicas

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                    |                                                     |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                              |                                                     |                                          |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>13.086.723/0001-05<br>MATRIZ                                                                               | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>24/07/1974           |
| NOME EMPRESARIAL<br>ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA                                       |                                                     |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>ERPAC CONTABILIDADE PUBLICA                                                       |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade                                   |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo |                                                     |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>224-0 - Sociedade Simples Limitada                                                     |                                                     |                                          |
| LOGRADOURO<br>R PACATUBA                                                                                                          | NÚMERO<br>327                                       | COMPLEMENTO<br>*****                     |
| CEP<br>49.010-150                                                                                                                 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>ARACAJU                     |
| UF<br>SE                                                                                                                          |                                                     | TELEFONE<br>(079) 2142-231               |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                               |                                                     |                                          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                        |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                       |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                      |                                                     |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                        |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2024 às 13:52:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DTM

FLS: 85

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Inscrição Municipal (CMC)

002114-1

CPF / CNPJ

13.086.723/0001-05

Razão Social/ Nome Empresarial

ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA

Nome Fantasia

ERPAC

Endereço

R PACATUBA

Número

327

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

49010-150

Telefone

(07) 9214-2231

Endereço Eletrônico (e-mail)

null

Início da Atividade

18/01/1974

Situação do Cadastro

Aberto

Natureza Jurídica

Sociedade Simples Limitada

Forma(s) de Atuação

Estabelecimento Fixo

Código e Descrição da atividade principal

6920601 Atividades de contabilidade

Data de Início

18/01/1974

*A Inscrição Municipal não autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, quando a legislação municipal determinar a obrigatoriedade do Alvará de Funcionamento.*



RELAÇÃO DE ALGUMAS DECISÕES **LEGAIS** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTES A CONTRATOS FIRMADOS ENTRE O **ERPAC** E PREFEITURAS MUNICIPAIS:

| <b>PROCESSO</b> | <b>DECISÃO</b> | <b>CÂMARA</b> | <b>PREFEITURA</b>        |
|-----------------|----------------|---------------|--------------------------|
| TC – 59.523/91  | 9.899          | 2ª            | Moita Bonita             |
| TC – 57.230/90  | 9.816          | 2ª            | Itabaiana                |
| TC – 57.267/90  | 9.290          | 1ª            | Feira Nova               |
| TC – 59.431/91  | 9.676          | 2ª            | Santo Amaro das Brotas   |
| TC – 60.403/91  | 10.066         | 2ª            | Areia Branca             |
| TC – 61.454/91  | 10.063         | 2ª            | Ribeirópolis             |
| TC – 58.944/91  | 10.048         | 2ª            | Campo do Brito           |
| TC – 59.171/91  | 10.239         | 2ª            | Nossa Senhora das Dores  |
| TC – 57.345/90  | 10.291         | 2ª            | Nossa Senhora do Socorro |
| TC – 61.127/91  | 9.872          | 1ª            | Carira                   |
| TC – 59.518/91  | 10.451         | 2ª            | Moita Bonita             |
| TC – 59.566/91  | 10.449         | 2ª            | Campo do Brito           |
| TC – 56.802/90  | 9.976          | 1ª            | Brejo Grande             |
| TC – 57.103/90  | 10.133         | 1ª            | Itabaininha              |
| TC – 61.468/91  | 10.893         | 2ª            | Indiaroba                |
| TC – 57.184/90  | 10.889         | 2ª            | Cristinápolis            |
| TC – 59.162/91  | 10.364         | 1ª            | Nossa Senhora de Lourdes |
| TC – 61.612/91  | 10.420         | 1ª            | Santo Amaro das Brotas   |
| TC – 59.322/91  | 10.488         | 1ª            | Ribeirópolis             |
| TC – 59.507/91  | 11.109         | 2ª            | Muribeca                 |
| TC – 61.193/91  | 11.108         | 2ª            | Rosário do Catete        |
| TC – 61.470/91  | 10.749         | 1ª            | Gararu                   |
| TC – 61.058/91  | 10.938         | 1ª            | Propriá                  |
| TC – 62.482/91  | 11.692         | 2ª            | Cristinápolis            |
| TC – 59.042/91  | 11.795         | 2ª            | Capela                   |
| TC – 57.993/91  | 9.468          | 2ª            | Macambira                |
| TC – 59.423/91  | 9.430          | 2ª            | Riachuelo                |



## HISTÓRICO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL DO ERPAC

Prefeituras que receberam Assistência Contábil, Consultoria e Assessoria da Firma Individual Aécio Prado Dantas – Período de 1963 a 17.07.1974 e do ERPAC – Período de 18.07.1974 a 31.12.2024.

| Nº | MUNICÍPIO               | PERÍODO                                                                                                                                                      | PREFEITO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Amparo do São Francisco | 1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989                                                                                                                  | Doralice Costa Ferreira<br>Deribaldo da Silva Vieira<br>Abrão Freire de Aragão<br>Leonel Vieira da Silva                                                                                                                                                                                                                                   |
| 02 | Aquidabã                | 1963/1976<br>2001/2004<br>2005/2008<br>Out a dez/2024                                                                                                        | Vilobaldo Cardoso<br>Eurico de Souza Filho<br>Eurico de Souza Filho<br>Diogo Barbosa de Souza                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03 | Areia Branca            | 1971/1972<br>1972/1976<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2005/2008<br>Jun a Dez<br>2014/2016                                            | Lúcio Justino de Lima<br>José Lino dos Santos<br>José do Prado Franco Sobrinho<br>Ascendino de Souza Filho<br>Clodoaldo Andrade Júnior<br>Ascendino de Souza Filho<br>Ascendino de Souza Filho<br>Acácia Maria Nascimento de Sousa                                                                                                         |
| 04 | Araúá                   | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2013/2016                               | Aloísio Costa Nascimento<br>Manoel Francisco da Costa<br>José Carlos Alves<br>Raimundo Alves Nascimento<br>Antipas Costa e Silva<br>Joaldo Costa Carvalho<br>Raimundo Alves Nascimento<br>João Alves Dias<br>Francisco Otoniel de M. Costa<br>Ana Helena Andrade Costa                                                                     |
| 05 | Boquim                  | 2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016                                                                                                                          | Pedro Barbosa Neto<br>Pedro Barbosa Neto<br>Jean Carlos Nascimento Ferreira                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 06 | Brejo Grande            | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1977/1983<br><br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016<br>2017/2024 | Ten. Antônio Ferreira Melo<br>Manoel Ferreira Calumby<br>João Deodoro Gomes<br>Manoel Ferreira Calumby<br>Antônio da Silva Dias (Vice)<br>Antônio Pereira<br>Paulo Tenório<br>Des. Antônio Machado<br>Carlos Augusto Ferreira<br>Carlos Augusto Ferreira<br>Carlos Augusto Ferreira<br>Anderson Ferreira Bastos<br>Clysmer Ferreira Bastos |
| 07 | Campo do Brito          | 1963/1967                                                                                                                                                    | Oswaldo Lemos de Almeida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|    |                          |                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                          | 1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1994<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016<br>2017/2024                  | Roque José de Souza<br>José Carlos de Mendonça<br>Roque José de Souza<br>José Carlos Ribeiro de Oliveira<br>José Roque da Cruz<br>José Carlos Ribeiro de Oliveira<br>José Roque da Cruz<br>Manoel de Souza<br>Manoel de Souza<br>Alexsandro Menezes da Rocha<br>Marcell Moade Ribeiro Souza                  |
| 08 | Canhoba                  | 1967/1970<br>1971/1972<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>jul-dez/1996                                                                                | Arquibaldo de Souza Torres<br>Ailton Lemos<br>Adelson Gomes de Andrade<br>Licimar Caetano de Almeida<br>Adelson Gomes de Andrade<br>João Batista Bezerra dos Santos                                                                                                                                          |
| 09 | Canindé do São Francisco | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1993/1996<br>Out 2019<br>2021                                                                            | Domingos Jerônimo dos Santos<br>Ananias Fernandes dos Santos<br>Salomão Porfírio de Brito<br>Ananias Fernandes dos Santos<br>Hortênsia Silva Carvalho Santos<br>Weldo Mariano de Souza<br>Weldo Mariano de Souza                                                                                             |
| 10 | Capela                   | 1967/1970<br>1972/1976<br>1977/1983<br>27/01 à 27/02/88<br>24/09 à 31/12/88<br>1989/1992<br>2013/2016<br>2022/2024                                           | Manoel Cardoso Souza<br>Antônio Arimatéia Rosa<br>Manoel Cardoso Souza<br>José Arimatéia Rosa<br><br>Manoel Cardoso Souza Filho<br>Ezequiel Ferreira Leite Neto<br>Silvany Yanina Mamlak                                                                                                                     |
| 11 | Carira                   | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br><br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>2001/2004<br>2005/2008<br>2013/2016<br>2018/2020 | Ten. José Rosa de Araújo<br>Aroaldo Chagas<br>Jecílio Soares de Lima<br>Aroaldo Chagas<br>João Antônio da Paixão (Vice)<br>Maria Neuza Alves Chagas<br>João Bosco Machado<br>José Augusto Dutra<br>João Bosco Machado<br>João Bosco Machado<br>João Bosco Machado<br>Diogo Menezes Machado<br>Aroaldo Chagas |
| 12 | Carmópolis               | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972                                                                                                                          | Ariosvaldo Ferreira de Souza<br>Gilberto Amaral Lopes<br>José Fontes Barreto                                                                                                                                                                                                                                 |



|    |                     |                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                     | 1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>2001/2002<br>2005/2008<br>Jan 2017 a agosto<br>2018                                                  | Manoel Joventino Magalhães<br>Volney Leite Alves<br>Gileno Alves de Melo<br>Theotônio Narciso da Cruz Neto<br>Volney Leite Alves<br>Volney Leite Alves<br>Volney Leite Alves                                                                                                                                              |
| 13 | Cardeal da Silva/BA | 2009                                                                                                                                                     | Maria Quitéria Mendes de Jesus                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 14 | Cedro de São João   | 1964/1967<br>1971/1972<br>2009/2012                                                                                                                      | Pe. Manoel Guimarães<br>Dr. Jessé Ferreira da Trindade<br>Dr. Jessé Ferreira da Trindade<br>Jailton Santos Rocha                                                                                                                                                                                                          |
| 15 | Cristinápolis       | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1986/1988<br>1989/1992<br>1993/1996                                                     | Leonardo G. de Carvalho Leite Filho<br>Osvaldo Oliveira<br>João Gabriel Oliveira<br>Ewerton Menezes Reis<br>José Luiz da Silva<br>José Alves de Oliveira<br>Leônidas de Oliveira Santos<br>Dr. Geraldo de Oliveira                                                                                                        |
| 16 | Cumbe               | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1988/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2002<br>2005/2008<br>2013/2016 | Antônio Gomes de Moraes<br>João Vieira<br>Gerino Nunes Vasconcelos<br>Antônio Gomes de Moraes<br>José Feitosa dos Santos<br>Antônio Gomes de Moraes<br>Manoel Figueiredo Andrade<br>Nilton Santana Dantas<br>Prof. Francisco Gomes de Andrade<br>Reinalva Simões Barreto<br>Nilton Santana Dantas<br>Marcelo Gomes Moraes |
| 17 | Divina Pastora      | 1983/1988<br>2013/2020                                                                                                                                   | José Marçal Costa<br>Dr. Sylvio Maurício Mendonça                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 18 | Estância            | 1964/1967<br>2013/2016                                                                                                                                   | Wellington Araújo<br>Alizir Cardoso Costa<br>Dr. Carlos Magno Costa Garcia                                                                                                                                                                                                                                                |
| 19 | Fátima/BA           | Ago a Dez/2008                                                                                                                                           | Manoel Missias Vieira                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20 | Feira Nova          | 1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000                                                     | José Joaquim dos Santos<br>Ildelfonso Francisco dos Santos<br>José Joaquim dos Santos<br>José Carlos dos Santos<br>Erinaldo Francisco dos Santos<br>José Carlos dos Santos<br>Dernival Joaquim dos Santos<br>Silvano Dantas dos Santos                                                                                    |
| 21 | Frei Paulo          | 1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988                                                                                                                      | João Teles da Costa<br>José Nunes<br>José Arinaldo de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                            |

|    |                 |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                 | 2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016<br>2021/2024                                                                                                                      | Aderbaldo de Oliveira<br>José Arinaldo de Oliveira Filho<br>José Arinaldo de Oliveira Filho<br>Anderson Menezes                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 22 | Gararu          | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2002<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2017/2020 | Nelson Rezende de Albuquerque<br>Antônio Rezende<br>Roberto Araújo<br>Nelson Rezende de Albuquerque<br>José Cardoso Matos<br>Antônio Rolemberg de Albuquerque<br>Ary Rezende da Silva<br>Antônio Rolemberg de Albuquerque<br>João Francisco A.de Oliveira<br>João Francisco A.de Oliveira<br>José Cardoso Matos<br>João Francisco A.de Oliveira<br>Elizabeth Freire Santos de Oliveira |
| 23 | General Maynard | 1971/1972<br>2001/2004<br>2009/2012<br>2017/2020                                                                                                                      | Miguel Ângelo Dantas<br>Genaldo Feitosa Dias<br>Dr. José Evangelista dos S. Filho<br>Valmir de Jesus Santos                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 24 | Graccho Cardoso | 1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2004<br>2005/2006<br>2013/2020                                                                  | José Eunápio dos Santos<br>Manoel Martins da Cruz<br>Humberto Joaquim dos Santos<br>João Joaquim dos Santos<br>Erílio Joaquim dos Santos<br>José Eunápio dos Santos<br>José Eunápio dos Santos<br>José Nicácio de Aragão                                                                                                                                                               |
| 25 | Ilha das Flores | 1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>2022/2024                                                                                                                      | Wilson Pereira<br>José Fernandes dos Santos<br>Wilson Pereira<br>Robson Martins                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 26 | Indiaroba       | 1964/1967<br>1967/1970<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016<br>2023/2024                           | Solon Quintela Leite<br>José Dantas de Almeida<br>José Dantas de Almeida<br>João Vilanova de Almeida<br>Dr. Raimundo Mendonça de Araújo<br>Ana Maria Habib Mendonça<br>Dr. Raimundo Mendonça de Araújo<br>João Eduardo Viegas M. de Araújo<br>João Eduardo Viegas M. de Araújo<br>José Leal da Costa Bitencourt<br>Adinaldo do Nascimento Santos                                       |
| 27 | Itabaiana       | 1963/1967<br>1967/1970<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988                                                                                                         | José Sizino de Almeida<br>Vicente Machado Menezes<br>Antônio José da Cruz<br>Antônio Teles de Mendonça<br>João Germano da Trindade                                                                                                                                                                                                                                                     |



|    |                    |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                    | 1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2002<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016<br>2017/2020<br>2021/2024              | Luciano Bispo de Lima<br>João Alves dos Santos<br>Luciano Bispo de Lima<br>Luciano Bispo de Lima<br>Maria Vieira de Mendonça<br>Luciano Bispo de Lima<br>Valmir dos Santos Costa<br>Valmir dos Santos Costa<br>Adailton Resende Sousa                                    |
| 28 | Itabaianinha       | 1963/1967<br>1967/1970<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1997/2000<br>2001/2002<br>2005/2008<br>2009/2012 | Dilson Cavalcante Batista<br>Tennysson Fontes Souza<br>Tennysson Fontes Souza<br>Dilson Cavalcante Batista<br>Dr. José Alves da Silveira<br>Oséas Cavalcante Batista<br>Joaldo Lima de Carvalho<br>Joaldo Lima de Carvalho<br>Renildo Santana<br>Joaldo Lima de Carvalho |
| 29 | Itabi              | 1963/1967                                                                                                                      | Francisco Vieira de Menezes                                                                                                                                                                                                                                              |
| 30 | Itaporanga D'Ajuda | 1963/1967<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2004<br>2009/2012<br>2017/2024              | Nelson Pereira Sobral<br>Emanoel Silveira Sobral<br>Arnaldo Rollemberg Garcez<br>Antônio Silveira Oliveira<br>Arnaldo Rollemberg Garcez<br>César Fonseca Mandarino<br>César Fonseca Mandarino<br>César Fonseca Mandarino<br>Otávio Silveira Sobral                       |
| 31 | Japaratuba         | 1967/1970<br>1972/1976<br>1977/1983<br>Out/2001/2004<br>2005/2008<br>2013<br>2014/2016<br>2017/2020                            | Afonso de Oliveira Souza<br>Pedro Lima de Oliveira<br>Afonso de Oliveira Souza<br>Gérard Lothaire Jules Olivier<br>Gérard Lothaire Jules Olivier<br>Gérard Lothaire Jules Olivier<br>Hélio Sobral Leite<br>Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira                           |
| 32 | Japoatã            | 1971/1972<br>1977/1983<br>1997/2000<br>2005/2008<br>2013/2015                                                                  | Patrício Ferreira Farias<br>José Murilo Barreto dos Santos<br>Arnaldo Ramalho de Souza<br>Arnaldo Ramalho de Souza<br>Dr. Gimarcos Evangelista de Alcântara                                                                                                              |
| 33 | Lagarto            | 1972/1976<br>1977/1983<br>1989/1992<br>2013/2016                                                                               | Dr. João de Almeida Rocha<br>José Vieira Filho<br>José Rodrigues dos Santos<br>José Wilame de Fraga                                                                                                                                                                      |
| 34 | Laranjeiras        | 1963/1967                                                                                                                      | Manoel do Prado Franco                                                                                                                                                                                                                                                   |

|    |                  |                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                  | 1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>2013/2016                                                                               | Edvaldo Xavier Almeida<br>José Monteiro Sobral<br>Edvaldo Xavier Almeida<br>José Monteiro Sobral<br>Antônio Carlos Franco<br>Hans Otto Hagenbeck<br>José de Araújo Leite Neto                                                                                                                                                                               |
| 35 | Macambira        | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2002<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016 | Francisco Cruz Santos<br>Claudimiro Pereira de Oliveira<br>José Francisco de Oliveira<br>Erivaldo dos Santos<br>José Francisco dos Santos<br>Erivaldo dos Santos<br>Leôncio Pregino Leal<br>Erivaldo dos Santos<br>José Carivaldo de Souza<br>José Carivaldo de Souza<br>Fabiano Santos Alves<br>Ricardo Alves Menezes Souza<br>Ricardo Alves Menezes Souza |
| 36 | Malhada dos Bois | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2002<br>2005/2008<br>2009/2012                           | José Barbosa Filho<br>Antônio Vieira Filho<br>Marizete Nascimento Aguiar Dinizio<br>Antônio Vieira Filho<br>José Sérgio da Silva<br>Manoel Gomes<br>Antônio Vieira Filho<br>Walfrido Barbosa da Silva Filho<br>Walfrido Barbosa da Silva Filho<br>Augusto César Aguiar Dinizio<br>Augusto César Aguiar Dinizio                                              |
| 37 | Malhador         | 1964/1967<br>1967/1970<br>1977/1983<br>2005/2008<br>2013/2016<br>2017/2020<br>2021/2024                                                                               | Antônio Alves Vieira<br>Francisco Passos de Oliveira<br>Givaldo Alves da Invenção<br>Marcos Elan Alves de Araújo<br>Elayne Oliveira de Araújo<br>Elayne Oliveira de Araújo<br>Francisco de Assis Araújo Júnior                                                                                                                                              |
| 38 | Maruim           | 1967/1970<br>1983/1988<br>1989/1992<br>2009/2012                                                                                                                      | Pedro de Melo Dantas<br>João Vieira dos Santos<br>Murilo Mota de Oliveira<br>Gilberto Maynard de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 39 | Moita Bonita     | 1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2002                                                     | José Barbosa de Oliveira<br>Josias Costa<br>José Barreto de Souza<br>Josias Costa<br>Manoel Batista dos Santos<br>João Bosco da Costa<br>José Barreto de Souza<br>Lêda Maria Costa Barreto<br>Marcos Antônio Costa                                                                                                                                          |



|    |                          |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                          | 2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016<br>2017/2020                                                                                       | Glória Grazielle da Costa<br>Glória Grazielle da Costa<br>Marcos Antônio Costa<br>Marcos Antônio Costa                                                                                                                                                                              |
| 40 | Monte Alegre de Sergipe  | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1999/2000<br>2005/2008<br>2009/2012                                   | Antônio José de Santana<br>José Rodrigues da Silva<br>Edmilson Canuto Pereira<br>Jason Joaquim Santana<br>Edmilson Canuto Pereira<br>José Correia Filho<br>João Vieira de Aragão<br>João Vieira de Aragão                                                                           |
| 41 | Muribeca                 | 1977/1983<br>1989/1992<br>1993/1996                                                                                                    | Francisco Correia Matos<br>Carlos Augusto W. Franco<br>Adilson Pinheiro da Silva                                                                                                                                                                                                    |
| 42 | Neópolis                 | 1983/1988<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2017/2018                                                                                       | Eronildes Gomes Sacramento<br>José Teixeira Alves Filho<br>Marcelo Guedes Souza<br>Luís Melo de França                                                                                                                                                                              |
| 43 | Nossa Senhora Aparecida  | 1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2004<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016<br>2017/2020<br>2022/2024                                   | Manoel Eronides dos Santos<br>Paulo Sérgio Barreto Muniz<br>Manoel Eronides dos Santos<br>Verônica Santos Souza da Silva<br>Antônio Barreto Muniz<br>Verônica Santos Sousa da Silva<br>Verônica Santos Sousa da Silva<br>Jeane de Jesus Barreto                                     |
| 44 | Nossa Senhora da Glória  | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1993/1996                                                | Filemon Bezerra Lemos<br>Antônio Alves Feitosa<br>José Batista Sobrinho<br>Antônio Alves Feitosa<br>José Elon Oliveira<br>Antônio Alves Feitosa<br>Antônio Alves Feitosa                                                                                                            |
| 45 | Nossa Senhora das Dores  | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>2001/2004<br>2005/2008<br>2023 | Joel Nascimento<br>Antônio Cardoso de Oliveira<br>Joel Nascimento<br>Paulo Garcia Vieira<br>Joel Nascimento<br>Jayme Figueiredo Lima<br>José Américo de Almeida Filho<br>José Ivan Pereira dos Anjos<br>Fernando Lima Costa<br>Fernando Lima Costa<br>Luiz Mário Pereira de Santana |
| 46 | Nossa Senhora de Lourdes | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976                                                                                       | Paulo Barbosa de Matos<br>Orlando Gomes de Andrade<br>Paulo Barbosa de Matos<br>Aderbal José Silveira                                                                                                                                                                               |

|    |                          |                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                          | 1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>2005/2006                                                                  | Paulo Barbosa de Matos<br>Orlando Gomes de Andrade<br>Creuza Silva Matos<br>Péricles Barbosa de Matos                                                                                                                                                                                               |
| 47 | Nossa Senhora do Socorro | 1989/1992<br>1993/1996                                                                                            | Edson Luiz Campos da Silva<br>José do Prado Franco Sobrinho                                                                                                                                                                                                                                         |
| 48 | Pacatuba                 | 1964/1967<br>1967/1970<br>1977/1983                                                                               | Arisvaldo Vieira Mello<br>Orlando Barreto dos Santos<br>Orlando Barreto dos Santos                                                                                                                                                                                                                  |
| 49 | Pedra Mole               | 1967/1970<br>1977/1983<br>2013/2016<br>2017/2020                                                                  | José Josafá de Carvalho<br>José Josafá de Carvalho<br>João José de Carvalho Neto<br>João José de Carvalho Neto                                                                                                                                                                                      |
| 50 | Pinhão                   | 2005/2008<br>2009/2012<br>2017/2020                                                                               | Erivaldo Oliveira do Nascimento<br>Erivaldo Oliveira do Nascimento<br>Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira                                                                                                                                                                                            |
| 51 | Pirambu                  | 2013/2016                                                                                                         | Élio José Lima Martins                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 52 | Pedrinhas                | 1963/1967<br>1971/1972<br>1977/1983<br>2013/2016<br>2017/2020                                                     | José Fontes Góis<br>José Fontes Góis<br>José Fontes Góis<br>José Antônio Silva Alves<br>Ocimara Araújo Cruz Trindade                                                                                                                                                                                |
| 53 | Poço Redondo             | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1989/1992<br>1993/1996<br>2005/2008<br>2017/2020<br>2021<br>2022/2024      | Cândido Luiz de Sá<br>Alcino Alves Costa<br>João Rodrigues Sobrinho<br>José Roberto de Barros Godoy<br>Ivan Rodrigues Rosa<br>Dr <sup>a</sup> Iziane M <sup>a</sup> Oliveira de A Pionorio<br>Ademilson Chagas Júnior<br>Ademilson Chagas Júnior<br>Aline Vasconcelos da Silva                      |
| 54 | Poço Verde               | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016 | João Emídio dos Santos<br>Emídio Neto<br>José Bonifácio de Souza Rodrigues<br>Emídio Neto<br>João Emídio dos Santos<br>José Everaldo de Oliveira<br>Antônio da Fonseca Dorea<br>Antônio da Fonseca Dorea<br>Thiago Basílio Dória de Almeida                                                         |
| 55 | Porto da Folha           | 1963/1967<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2004 | Pedro Xavier de Melo<br>Antônio Pereira Feitosa<br>José Miguel Xavier<br>Antônio Pereira Feitosa<br>Antônio Loureiro Feitosa<br>Marlene Monteiro Barbosa Feitosa<br>Antônio Loureiro Feitosa<br>Dr. José Júlio N. de Santana Gomes<br>Dr. José Júlio N. de Santana<br>Gomes/Raimundo Rodrigues Melo |



|    |                   |                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                   | Jun-2009/2012                                                                                                                                                | Manoel Gomes de Freitas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 56 | Propriá           | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2004<br>2005/2008<br><br>2009/2012<br>2021/2024 | Ten. Feliciano de Souza Almeida<br>Pedro Ferreira de Barros (Vice)<br>Francisco Guimarães<br>Ribeiro José do Bonfim<br>Wolney Leal de Melo<br>Antônio Guimarães de Brito<br>Maria das Graças Nascimento Lima<br>José Cláudio Rezende Nunes<br>José Renato Vieira Brandão<br>José Renato Vieira Brandão<br>José Luciano do Nascimento<br>Lima/Paulo Roberto Ayres de F. Brito<br>Paulo Roberto Ayres de F. Brito<br>Valberto de Oliveira Lima |
| 57 | Riachão do Dantas | 1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2004<br>2017/Set 2018                                                                                                         | Antônio da Silva Guimarães Sobrinho<br>José Lopes de Almeida<br>José Lopes de Almeida<br>Gerana Gomes Costa Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 58 | Riachuelo         | 1967/1970<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992                                                                                                | Dr. Júlio César Leite Sobrinho<br>Pedro de Oliveira Santos<br>João Pereira de Araújo<br>Pedro de Oliveira Santos<br>João Pereira de Araújo                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 59 | Ribeirópolis      | 1963/1967<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2004<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2013/2016<br>2017/2020<br>2022/2024                  | Izaías Monteiro<br>José Tavares da Mota<br>Antônio Passos Sobrinho<br>Valdir Passos Santana<br>Fátima Regina Céspedes Passos<br>Fátima Regina Céspedes Passos<br>Evanira do Nascimento Barreto<br>Evanira do Nascimento Barreto<br>João Francisco da Cunha<br>Antônio Passos Sobrinho<br>Rogério Sobral Costa                                                                                                                                |
| 60 | Rosário do Catete | 1964/1967<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1997/2000<br>2013/2016                                                         | Aloísio Dantas de Mendonça<br>João Gomes Santos<br>José Augusto Cabral Melo<br>José Martinho Xavier<br>João Diniz de Rezende<br>José Laércio Passos Júnior<br>Dernival Rodrigues Santos<br>José Laércio Passos Júnior                                                                                                                                                                                                                        |
| 61 | Salgado           | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2021/2024                                                         | Ten. Oldemar Brandão Teles<br>Josias Carvalho<br>Nilson Riquison de Oliveira<br>Josias Carvalho<br>José Carvalho da Silveira<br>Janete Alves Lima Barbosa<br>Janete Alves Lima Barbosa<br>Givanildo de Souza Costa                                                                                                                                                                                                                           |

|    |                        |                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 62 | Santa Luzia do Itanhy  | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1993/1996<br>1997/2000<br>2001/2004<br>Jun 2015/2020              | Paulo do Amor Cardoso<br>Clementino Costa Carvalho<br>Lindinalvo Dantas do Amor<br>Clementino Costa Carvalho<br>Paulo do Amor Carvalho<br>Clementino Costa Carvalho<br>Valquíria Luiza Campos Nascimento<br>Paulo César Ribeiro Soutelo<br>Paulo César Ribeiro Soutelo<br>Edson Santos Cruz |
| 63 | Santa Rosa de Lima     | 2010/2012<br>2013/2014<br>2023/2024                                                                                                             | Eduardo Prado Oliveira Júnior<br>Valdir Bispo dos Santos<br>Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior                                                                                                                                                                                              |
| 64 | Santo Amaro das Brotas | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>1989/1992<br>1993/1996<br>2001/2004                               | Júlio José de Azevedo Filho<br>João Ferreira da Costa<br>Odilon Teles<br>Nelson Ferreira Lima<br>João Ferreira da Costa<br>João Marinho Filho<br>Belmiro Araújo de Andrade<br>João Marinho Filho<br>João Marinho Filho                                                                      |
| 65 | São Cristóvão          | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1983/1988<br>2013                                                                                        | Romualdo Prado<br>Izaías Gileno Barreto<br>Paulo Correia dos Santos<br>Horácio Souza Lima<br>Rivanda Farias de Oliveira                                                                                                                                                                     |
| 66 | São Domingos           | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1989/1992<br>2013/2016<br>2017/2020<br>2021/2024                               | Valdomiro Pereira dos Santos<br>José Urquiza de Oliveira Fontes<br>Valdomiro Pereira dos Santos<br>José Urquiza de Oliveira Fontes<br>José Fonseca Lima<br>José Fonseca Lima<br>Pedro da Silva<br>Pedro da Silva<br>José Vagner Alves de Oliveira                                           |
| 67 | São Francisco          | 1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1983/1988<br>2001/2002<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2017/Junho 2019<br>Julho 2019/ Dez 2020 | José Nascimento<br>José Normando da Mota Guimarães<br>Luiz Nascimento<br>Erivaldo Barbosa Ramos<br>Luiz Nascimento<br>Ailton Nascimento<br>Altamiro Nascimento<br>Ailton Nascimento<br>Altair Santos Nascimento<br>Alba Santo Nascimento                                                    |
| 68 | São Miguel do Aleixo   | 1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983                                                                                                | Gilberto Santana<br>José Ailton das Graças<br>Aflaudizio de Oliveira Campos                                                                                                                                                                                                                 |



|    |                 |                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                 | 1983/1988<br>2022/2024                                                                                                                      | Gilberto Santana<br>José Aírton das Graças<br>José Gilton da Costa Meneses                                                                                                                                                                                                       |
| 69 | Santanópolis/BA | 2009                                                                                                                                        | Juarez Almeida Tavares                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 70 | Sátiro Dias/BA  | Jul a Dez/2008                                                                                                                              | José Souza Batista                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 71 | Simão Dias      | 1963/1967<br>1999/2000<br>2013/2016<br>2017/2020                                                                                            | Nelson Pinto de Mendonça<br>Luiz Albérico Nunes da Conceição<br>Marival Silva Santana<br>Marival Silva Santana                                                                                                                                                                   |
| 72 | Siriri          | 1964/1967<br>2017/2024                                                                                                                      | João Fontes da Cruz<br>José Rosa de Oliveira                                                                                                                                                                                                                                     |
| 73 | Telha           | 1967/1970<br>2005/2008<br>2017                                                                                                              | José Manoel Freire<br>José João Nascimento Lima<br>Flávio Freire Dias                                                                                                                                                                                                            |
| 74 | Tobias Barreto  | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1993/1996                                                                                            | Raimundo Geraldo dos Santos<br>Dr. Antônio Souza Ramos<br>João Valeriano dos Santos<br>Antônio Nery do Nascimento Júnior                                                                                                                                                         |
| 75 | Tomar do Geru   | 1964/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>2013                                                                                    | João Viana de Medeiros<br>Balduino Vítório de Souza<br>João Velanes de Oliveira<br>Ulisses Guimarães da Fonseca<br>Augusto Soares Diniz                                                                                                                                          |
| 76 | Umbaúba         | 1963/1967<br>1967/1970<br>1971/1972<br>1972/1976<br>1977/1983<br>1986/1988<br>2001/2002<br>2005/2008<br>2009/2010<br>Out a Dez<br>2014/2016 | Manoel Cardoso das Virgens<br>Adelvan Cavalcante Batista<br>Florisval Macedo Silva<br>Adelvan Cavalcante Batista<br>Florisval Macedo Silva<br>Wilson Cardoso Silveira<br>José Silveira Guimarães<br>José Silveira Guimarães<br>Anderson Fontes Farias<br>José Silveira Guimarães |

Câmaras de Vereadores que receberam Assistência Contábil, Consultoria e Assessoria do ERPAC LTDA:

| Nº | MUNICÍPIO                | PERÍODO                                                                                                                                     | PRESIDENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Aracaju                  | 2017/2022<br>2023/2024                                                                                                                      | Josenito Vitale de Jesus<br>Ricardo Vasconcelos Silva                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 02 | Araújo                   | 1997/1998<br>1999/2000<br>2001/2002<br><br>2003/2004<br>2005/2006<br>2007/2008<br>2010<br>2013<br>2015/2016<br>2021/2022                    | Fábio Manoel Andrade Costa<br>Silvana França Ramos Santana<br>Agnaldo Silva Araújo/Edézio Oliveira Santos<br>José Alves da Silva<br>Edézio Oliveira Santos<br>Agnaldo Silva Araújo<br>José Gilvan do Rosário Fonseca<br>Gilvaneide Oliveira Nascimento<br>José Nascimento Dos Santos<br>José Odair dos Santos       |
| 03 | Barra dos Coqueiros      | 2013<br>2014<br>2015/2020                                                                                                                   | Alberto Jorge Santos Macedo<br>Alberto Jorge Santos Macedo<br>Roberto das Chagas Rodrigues                                                                                                                                                                                                                          |
| 04 | Boquim                   | 2009<br>2010/2012<br>2013/2014                                                                                                              | Givaldo Chagas de Souza<br>José dos Santos Maciel<br>José dos Santos Maciel                                                                                                                                                                                                                                         |
| 05 | Brejo Grande             | 2003/2004<br>2005/2006<br>2007/2008<br>2009/2010<br>2011/2012<br>2013/2014<br>2015/2016<br>2017/2018<br>2019/2020<br>2021/2022<br>2023/2024 | Antônio André Ferreira<br>Francisco José Pinheiro da Silva<br>Adriano Feitosa<br>Rogério Gonçalves<br>José Antônio Dias Ferreira<br>José Milton Marques Silva<br>Cristiano Cardoso de Oliveira<br>Jeane dos Santos Feitosa<br>Cristiano Cardoso de Oliveira<br>Luiz Carlos dos Santos<br>Marcos Ferreira dos Santos |
| 06 | Canindé do São Francisco | Out/2001 a 2002<br><br>2003/2004<br>2005/2006<br>2007/2008<br>2017<br>abril a dez/2018<br>2021<br>2022/2024                                 | Milton Estevão Bezerra/Júnio Silva Galindo<br>Manoel Paciência da Silva<br>Givaldo Alves Santos<br>Givaldo Alves Santos<br>José Antônio dos Santos Silva<br>José Antônio dos Santos Silva<br>Adilson Galindo Ramos<br>José Juarez dos Santos                                                                        |
| 07 | Canhoba                  | 1997/1998                                                                                                                                   | Cícero Salviano dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 08 | Capela                   | 1995/1996                                                                                                                                   | Jorge Guimarães Souza<br>José Lopes Gama Neto                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|    |                   |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                   | 2021/2022<br>2023/2024                                                                                                    | José Alexsandro Nascimento Pinto                                                                                                                                                                                                                                             |
| 09 | Carira            | 2013/2016                                                                                                                 | Terezinha Lima de Souza                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 10 | Cedro de São João | 2009                                                                                                                      | Francisco Maia de Melo                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11 | Cristinápolis     | 1993/1994<br>1995/1996<br>1999/2000<br>2001/2002<br>2003/2004<br>2005/2006<br>2007/2008<br>2009<br>2019/2020<br>2022/2024 | Teodomiro Coutinho<br>Humberto Soares de Souza<br>Leilton de Oliveira Santos<br>João Dantas dos Santos<br>João Dantas dos Santos<br>Gislandes Rocha<br>Lenilton Oliveira Santos<br>Berenice Pereira de Menezes<br>Lenilton Oliveira Santos<br>Adelmo Gonçalo Dias dos Santos |
| 12 | Cumbe             | 2001/2002<br>2005/2008                                                                                                    | Antônio Francisco de Moura<br>Maria Laízia Alves                                                                                                                                                                                                                             |
| 13 | Divina Pastora    | 2010/2012                                                                                                                 | Carlos Henrique Santos                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 14 | Estância          | 2013/2014<br>2015/2016                                                                                                    | Tito Magno de Oliveira Garcia<br>Luiz Sérgio Nascimento Melo                                                                                                                                                                                                                 |
| 15 | Feira Nova        | 1995/1996<br>1997/1998<br>2005/2006<br>2007/2008<br>2009/2010<br>2011/2012<br>2021/2024                                   | José Juraci Santos<br>Elenaldo de Menezes Dantas Souza<br>Erinaldo Francisco dos Santos<br>José Wilson O. Santos<br>José Everton Pinto Santos<br>José Uilson dos Santos<br>Ellen Sabrina Dantas Souza                                                                        |
| 16 | Frei Paulo        | 2007/2008<br>2009/2010<br>2011/2012<br>2013/2016<br>2017/2020<br>2021/2024                                                | Adenilza maria m. De oliveira nunes<br>Maíza vieira de almeida prado<br>Adenilza maria m. De oliveira nunes<br>Vanaldo pereira dos santos<br>Ivo lima dos santos<br>Antônio Fernandes Andrade Júnior                                                                         |
| 17 | General Maynard   | 2015/2016                                                                                                                 | Nadson Narciso Santos                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 18 | Indiaroba         | 2023/2024                                                                                                                 | Renis Cardoso dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 19 | Itabaiana         | 2021/2022<br>2023/2024                                                                                                    | Marcos Vinícius Lima de Oliveira<br>Breno Gois de Rezende                                                                                                                                                                                                                    |
| 20 | Itabaianinha      | 2011/2012                                                                                                                 | Josefa Pinheiro de Jesus                                                                                                                                                                                                                                                     |

|    |                         |                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 | Ilha das Flores         | 2022<br>2023/2024                                                                                            | Ariely Santos Santana<br>Maria Cícera Tenório da Silva                                                                                                                                                                                                         |
| 22 | Itapicuru               | 2021                                                                                                         | Rita de Cássia Alberto dos Reis                                                                                                                                                                                                                                |
| 23 | Itaporanga D'Ajuda      | 2019/2020                                                                                                    | Ivan Luciano Araújo                                                                                                                                                                                                                                            |
| 24 | Japarutuba              | 2007/2008                                                                                                    | José Albertino Moura                                                                                                                                                                                                                                           |
| 25 | Japoatã                 | 2001/2002<br>2003/2006<br>2023/2024                                                                          | José Linhares Filho<br>Gileno Barbosa de Carvalho<br>Anderson Cajé                                                                                                                                                                                             |
| 26 | Laranjeiras             | 1999/2000<br>2001/2002<br>2003/2004<br>2013/2016                                                             | José Franco Filho<br>José Carlos Sizino Franco<br>José Carlos Sizino Franco<br>Luciano dos Santos                                                                                                                                                              |
| 27 | Macambira               | 1997/1998<br>1999/2000<br>2001/2002<br>2003/2004<br>2005/2006<br>2007/2008<br>2011/2012<br>2013/2014<br>2017 | José Francisco de Oliveira Filho<br>Antônio Carlos de Oliveira<br>Fabiano Santos Alves<br>Josefa Nunes dos Anjos<br>Antonio José de Almeida Filho<br>Josefa Nunes dos Anjos<br>Almiro de Souza Ramos<br>Gladston dos Santos Oliveira<br>Pedro Alves dos Santos |
| 28 | Malhada dos Bois        | 2003/2004<br>2005/2006<br>2009/2010                                                                          | José Bonifácio de Aguiar Santos<br>Fernando Aguiar Moura Filho<br>José Gomes Panta                                                                                                                                                                             |
| 29 | Malhador                | 2007/2008<br>2021/2024                                                                                       | José Alves R. dos Santos<br>Wladimir Souza de Oliveira                                                                                                                                                                                                         |
| 30 | Moita Bonita            | 2001/2002<br>2003/2004<br>2005/2006<br>2013/2014<br>2021/2024                                                | Pedro Francisco da Silva<br>Nelson Rodrigues de Meneses<br>Nelson Rodrigues de Meneses<br>Jairton Piedade de Jesus<br>Paulo Barbosa de Mendonça                                                                                                                |
| 31 | Muribeca                | 1993/1994<br>1997/1998<br>2001/2002<br>2003/2004<br>2007/2008                                                | Washington Luiz Pereira<br>José Ailton Gomes Vieira<br>Washington Luiz Pereira<br>Marialves Lima de Matos<br>Jean Nascimento                                                                                                                                   |
| 32 | Nossa Senhora Aparecida | 2015/2016<br>2017/2019                                                                                       | José Rivaldo Lima<br>Alexsandro de Jesus Sousa                                                                                                                                                                                                                 |
| 33 | Nossa Senhora das Dores | 2003/2006<br>2011/2012                                                                                       | Sérgio Henrique Santana Oliveira<br>Gerivaldo Ferreira da Silva                                                                                                                                                                                                |



|    |                          |                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |                          | 2023/2024                                                                                                                 | Antônio dos Reis Lima Neto                                                                                                                                                                                                                                              |
| 34 | Nossa Senhora de Lourdes | 2023/2024                                                                                                                 | Adalto da Silva                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 35 | Pacatuba                 | 2009                                                                                                                      | Eugenio dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 36 | Pedra Mole               | 2021/2022<br>2023/2024                                                                                                    | Fagner Dias Carvalho<br>Bruno Souza Almeida                                                                                                                                                                                                                             |
| 37 | Pinhão                   | 2013/2014<br>2017/2018<br>2019/2020                                                                                       | Bismark Oliveira Chagas<br>Wanderson do Nascimento Silva<br>Kledson dos Santos Costa                                                                                                                                                                                    |
| 38 | Poço Verde               | 2005/2006<br>2009/2012<br>2013/2016<br>2017/2020                                                                          | Gilson Santos do Rosário<br>Gilson Santos do Rosário<br>Pedro de Jesus Santos<br>Alexandre Almeida Dias                                                                                                                                                                 |
| 39 | Poço Redondo             | 2021/2022                                                                                                                 | Manoel Messias Militão                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 40 | Porto da Folha           | 1997                                                                                                                      | Antônio Everton de Resende                                                                                                                                                                                                                                              |
| 41 | Propriá                  | 2007/2008<br>2011/2012<br>2013/2014                                                                                       | João Fernandes de Brito<br>Paulo Fernando Celestino Campos<br>João Fernandes de Britto                                                                                                                                                                                  |
| 42 | Rosário do Catete        | 2007/2008<br>2019<br>2021/2022<br>2023/2024                                                                               | Alexsandro Araújo Cavalcante<br>Elton Lima da Silva<br>Amélia Correia de Resende Neta<br>Passos / Rafael Dantas de Souza<br>Rafael Dantas de Souza                                                                                                                      |
| 43 | Riachão do Dantas        | 2005/2006<br>2007/2008<br>2011/2012<br>2013/2016                                                                          | José Nildes dos Santos<br>Edvaldo Medeiro dos Santos<br>José Nildes dos Santos<br>Lucivaldo do Carmo Dantas                                                                                                                                                             |
| 44 | Riachuelo                | 2013/2016                                                                                                                 | Ana Lúcia de Oliveira Santos                                                                                                                                                                                                                                            |
| 45 | Ribeirópolis             | 1997/1998<br>1999/2000<br>2001/2002<br>2003/2004<br>2005/2008<br>2009/2012<br>2013<br>2017/2018<br>2019/2020<br>2022/2024 | Antônio de Jesus Barreto<br>João de Oliveira<br>Edivan Xavier Santos<br>Edivan Xavier Santos<br>Afonso Francisco de Carvalho<br>Lucivânia Amarante<br>Pedro Francisco de Oliveira<br>Genivaldo Andrade Santiago<br>Edvaldo da Costa Andrade<br>Alberto Simião Gonçalves |
| 46 | Salgado                  | 2009/2012                                                                                                                 | Silvano dos Santos                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 47 | Santa Luzia do Itanhi    | 2017<br>2019/2020                                                                                                         | Milton Rocha Pereira<br>Alan dos Santos Barbosa                                                                                                                                                                                                                         |
| 48 | Santo Amaro das Brotas   | 2001/2002                                                                                                                 | Ronaldo Lima do Nascimento                                                                                                                                                                                                                                              |
| 49 | Santa Rosa de Lima       | 2023/2024                                                                                                                 | Jorge Rêgo Maia Júnior                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 50 | São Cristóvão            | 1997/1998                                                                                                                 | José Alves da Silva                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 51 | São Domingos             | 2023/2024                                                                                                                 | Anderson Souza de Almeida                                                                                                                                                                                                                                               |
| 52 | São Miguel do Aleixo     | 2023/2024                                                                                                                 | Ana Cleide Mendonça Meneses                                                                                                                                                                                                                                             |
| 53 | Simão Dias               | 2017/2020                                                                                                                 | Jorgeval Silva Santana                                                                                                                                                                                                                                                  |

FLS:

302

ERPAC

|    |                |                                                               |                                                                                                                                           |
|----|----------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 54 | Siriri         | 2007/2008<br>2017                                             | Givaldo Oliveira da Silva<br>Jamisson dos Santos Cruz                                                                                     |
| 55 | Telha          | 2005/2006<br>2011/2012<br>2013/2014<br>2015/2016<br>2017/2018 | José Bonifácio Aragão<br>José Fernando Silva Guimarães<br>Gilmar Gomes da Mota<br>Janisson Alves de Oliveira<br>Joelma dos Santos Feitosa |
| 56 | Tomar do Geru  | 2007/2008<br>2009/2010<br>2011/2012<br>2017/2018              | Miguel S. Fonseca de Souza<br>Valdinho da Silva Soares<br>José Velames da Silva<br>Márcio Leonídio da Silva                               |
| 57 | Tobias Barreto | 2019/2020                                                     | Romildo Rodrigues de Oliveira                                                                                                             |

Consórcios Públicos que receberam Assistência Contábil, Consultoria e Assessoria do  
ERPAC LTDA:

| Nº | CONSÓRCIO | PERÍODO | PRESIDENTE |
|----|-----------|---------|------------|
|----|-----------|---------|------------|

Rua Pacatuba, Nº 327, Centro, ☎ (79) 3234-3300

CEP: 49.010-150 –www.erpac.com.br

ARACAJU - SERGIPE



|    |                                                                                                     |                                    |                                                                                      |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Consórcio Público do<br>Agreste Central Sergipano -<br>CPAC                                         | Fev 2015/2018<br>2019/2020         | Ricardo Souza<br>Marcelo Gomes Moraes                                                |
| 02 | Consórcio Público de<br>Saneamento Básico da<br>Grande Aracaju                                      | Set 2017/2020                      | Jeferson Santos de Santana                                                           |
| 03 | Consórcio Sul e Centro Sul<br>de Resíduos Sólidos e<br>Saneamento Básico de<br>Sergipe - CONSCENSUL | Nov 2017/2020<br>2021<br>2022/2024 | Adinaldo do Nascimento Santos<br>Edvaldo Ribeiro da Cruz<br>Eraldo De Andrade Santos |

**INSTALAÇÕES FÍSICAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM NOSSOS SERVIÇOS:**

- ♦ 18 (dezoito) Microcomputadores interligados através de rede com *Windows 10 Professional*
- ♦ 02 (dois) Servidores *Windows Server 2019*
- ♦ 09 (nove) Notebooks Dell (Inspiron e Vostro) com *Windows 10 Professional* e *Windows 11 Professional*
- ♦ 02 (dois) Nobreaks, um de 3000va UPS gerenciável (APC) e outro de 1500va gerenciável (APC)
- ♦ 01 (um) Firewall Sophos
- ♦ 02 (dois) links de internet de alta velocidade
- ♦ 01 (uma) Central Digital de Telefonia
- ♦ 02 (dois) Storages para backups
- ♦ 03 (três) Impressoras Multifuncionais Laser HP
- ♦ 02 (duas) Impressoras Laser HP
- ♦ Calculadoras eletrônicas
- ♦ 01 (um) veículo Renault Sandero ano 2013 e modelo 2014
- ♦ 01 (um) veículo Renault Logan ano/modelo 2014
- ♦ Sistema de cabeamento estruturado para voz e dados
- ♦ 03 (três) Roteadores de rede sem fio Unifi Ubiquiti PoE 2.4/5.0ghz (wifi)
- ♦ 07 (sete) Switchs
- ♦ 01 (um) Data show
- ♦ 01 (um) Chrome Cast
- ♦ 01 (uma) televisão de 52 polegadas (sala de reunião)
- ♦ 01 (um) KVM
- ♦ Circuito interno de TV (DVR Stand Alone) com monitoramento online
- ♦ Central de Alarme
- ♦ Salas de Reunião
- ♦ Sala de atendimento
- ♦ Estacionamento



## EQUIPE DE TRABALHO

### DIRETORES:

- ♦ **Aécio Prado Dantas Júnior** — Contador – CRC/SE 4.187  
Pós-Graduado em Contabilidade Pública;  
Pós-Graduado em Gestão e Políticas Públicas.
- ♦ **Dayse Juliana de Menezes Teles** – Contadora CRC/SE 006535/O  
Pós-graduada em Gestão de Projetos
- ♦ **Mamede Fernandes Dantas Neto** — Advogado – OAB/SE 1.814  
Pós-graduado em Gestão e Políticas Públicas

### TÉCNICOS:

- ♦ **Alzira Valéria Cardoso e Cruz** - Contadora CRC/SE 4.317/O-9 » Analista Contábil » Coordenadora de Licitação  
Pós-Graduada em Contabilidade Pública;  
Pós-Graduada em Licitações e Contratos Administrativos.
- ♦ **Alisson Teles Gomes** – Contador CRC/SE 8579 » Auxiliar Contábil » Coordenador da Contabilidade
- ♦ **Bianca Segundo Góis** – Contadora CRC/SE 5859 » Analista Contábil
- ♦ **Breno Abud Dantas** - Estagiário
- ♦ **Carla Liziane Figueiredo Souza** – Contadora CRC/SE 8667 » Analista Contábil
- ♦ **Fernanda Santos Oliveira Soares** – Auxiliar Administrativo de Licitações
- ♦ **Jildevan Teles Silva** – Contador CRC/SE 3.859/O-1 » Analista Contábil
- ♦ **Joabe Jordan Santos Melo** – Estagiário
- ♦ **Leticia Cabral Melo Sobral** – Analista de Procuradoria
- ♦ **Lídia Graciela Santana Santos** – Auxiliar Contábil
- ♦ **Luan Adryan dos Santos Oliveira** – Auxiliar Contábil
- ♦ **Lúcio Ângelo Correia Alcântara Melo** – Assistente Administrativo de Licitações  
Pós-Graduado em Licitações e Contratos Administrativos
- ♦ **Magali da Costa Rodrigues** - Auxiliar Administrativo
- ♦ **Michele Santos Ferreira de Araújo** – Auxiliar Contábil
- ♦ **Ruan Barbosa Nery Rocha** – Auxiliar Contábil
- ♦ **Simone da Silva Vieira** – Assistente Administrativo de Licitações  
Pós-Graduada em Licitações e Contratos Administrativos

FLS:

306



- ♦ **Virgílio de Oliveira Lima Neto** – Contador CRC/SE 6076 » Analista Contábil » Coordenador de Contabilidade
- ♦ **Wolfrand dos Santos Neto** – Auxiliar Contábil

#### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- ♦ **Áurea Irina Rabelo de Santana** – Contadora CRC/SE 8244 » Supervisora Financeira

#### JOVEM APRENDIZ

- ♦ **Nickole Yonara Santos Vieira**

#### APOIO ADMINISTRATIVO

- ♦ **Edilson Barbosa Bomfim** – Motorista
- ♦ **Jairo Feitosa Moura** – Motorista
- ♦ **Juraci dos Santos** – Auxiliar de Serviços Gerais
- ♦ **Marcelo Araújo Oliveira** - Office-Boy



# DOCUMENTOS DOS SÓCIOS

FLS: 308

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04039090

USO DERIVADO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 9.958/01)



**GAB**

ASSINATURA DO PORTADOR

*Manoel Francisco Dantas Neto*

RESERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOM

MANOEL FERNANDES DANTAS NETO

RELACAO

AECIO PRADO DANTAS  
ELDIZA BITTENCOURT DANTAS

NACIONALIDADE

ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO

04/03/1966

CPF

394.025.335-81

NO

5772346 - SSP/SE

DATA DE CACAO E TENDON

NÃO

Henri Clay Santos Andrade

HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

1962-00178

1814



FLS: 109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

*Flavio de F. Fernandes Dantas Neto*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
NOME 577.234-6 2.ª VIA  
NAMEDE FERNANDES DANTAS NETO  
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/1998

FILIAÇÃO  
AECIO PRADO DANTAS  
ELDIZA BEITENCOURT DANTAS

NATURALIDADE  
ARACAJU-SE  
DATA DE NASCIMENTO 04/03/1966

DOC. ORIGEM  
CT. CASAM. NR 7810 LV 825 FL 206  
CP CART. D. 7 OFIC. DO DIST. DA COM. DE ARACAJU-SE  
394.025.335-91

DR. CONRADO ALMEIDA ALVES  
Diretor do Inst. de Identificação  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



FLS: 310



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



S E

NOME  
DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
1467446 SSP/SE

CPF  
012.875.845-78

DATA NASCIMENTO  
31/08/1985

RELACÃO  
LUIZ GONZAGA DA SILVA TELES

MARIA LUCIA DE MENEZES TELES

PERMISSÃO  
ACC

CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
04252159993

VALIDADE  
18/02/2024

1ª HABILITAÇÃO  
28/12/2009

OBSERVAÇÕES

Dayse Juliana de Menezes Teles.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO  
26/02/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

07411488081  
6E021905690

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1832614356

1832614356

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE SERGIPE

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| CATEGORIA                 | Nº DO REGISTRO |
| CONTADOR                  | SE-004187/O-2  |
| NOME                      |                |
| AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR |                |

FILIAÇÃO

AÉCIO PRADO DANTAS

ELDIZA BENEZENCOURT DANTAS

*Aécio Prado Dantas Junior*

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



FLS: 111

FLS:

NASCIMENTO 04/03/1971 NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE ARACAJU - SE  
DIPLOMAÇÃO CPF RG  
25/02/1994 601.324.005-10 743584 SSP-SE  
TÍTULO TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)  
FACULDADES INTEGRADAS TIRADENTES  
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO  
24/05/2010

*Aécio Prado Dantas Júnior*

Aécio Prado Dantas Júnior  
PRESIDENTE DO CRC

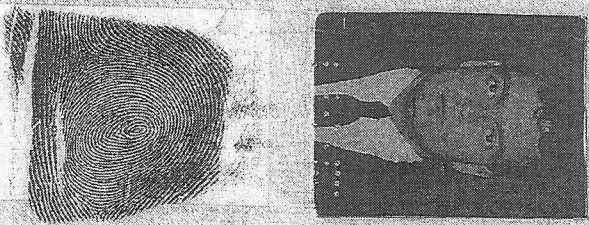
VALHA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



FLS: 113

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Aécio Prado Dantas Júnior

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 743.584 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 29-mar-1994

NOME AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

FILIAÇÃO Aécio Prado Dantas  
Eldiza Bittencourt Dantas  
Aracaju-SE 04-mar-1971

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.de nasc.nº 112006 fls.nº 55 liv.A 84

DOC ORIGEM Cart.do 7º Ofic.do 2º Dist.da Comarca de Aracaju-SE

CPF 601 324 005-10

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 24-05-73



# BALANÇOS



Carta De Responsabilidade Da Administração

Aracaju SE, 31/12/2022

FLS: 115

A

Martins e Andrade Serviços Ltda. EPP

CRC: 2-SE-000205/O-1

Endereço: Rua Honor Gregório Santos, 44, Bairro Grageru.

CEP:49.027-130, Aracaju - SE

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **ERPAC - ESCRITÓRIO REG. DE PROCURAD. E ASSIST. CONTÁBIL LTDA, CNPJ 13.086.723/0001-05**, que as informações fornecidas à V.Sas. para preparação das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignos e compreendem a realidade do que diz respeito a:

- a) o valor apresentado na conta caixa, perfaz a realidade que tínhamos no encerramento do exercício de 2022;
- b) informamos desconhecer e não possuir nenhuma operação que não tenha sido registrada em nossa contabilidade, pois, todas as nossas operações são geradas com documentação suporte adequada;
- c) asseguramos que os controles internos adotados pela nossa entidade são de responsabilidade da administração e adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- d) não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- e) todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade e as demonstrações de contas bancárias, contábeis, clientes e fornecedores entre outros documentos;
- f) todos os ativos que informamos para V.Sas., são de nossa propriedade;
- g) os estoques registrados em conta própria, foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente, e perfazem a realidade do exercício encerrado em 2022;
- h) as informações registradas no sistema de gestão e controle interno são controladas e validadas com a documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, não temos conhecimento:

- 1) de que não tenhamos cumprido todas as leis, normas e regulamentos a que a empresa está sujeita. Também não temos conhecimento de que houve, durante o exercício, operações ou transações que possam ser reconhecidas como irregulares ou ilegais e/ou que não tenham sido realizadas no interesse da empresa;
- 2) de que diretores ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança tenham participado ou participem da administração ou tenham interesses em sociedades com as quais a empresa manteve transações;
- 3) de quaisquer fatos ocorridos que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa;

4) de efeitos relevantes nas demonstrações contábeis, decorrentes das seguintes situações:

- a) ações ou reclamações materiais contra a empresa;
- b) acordos ou operações estranhos aos negócios normais ou quaisquer outros acordos;
- c) inadimplências contratuais que possam resultar em prejuízos para a empresa;
- d) existência de contingências (ativas ou passivas) além daquelas que estejam descritas, reconhecidas ou provisionadas, por serem consideradas virtualmente certas (contingências ativas) ou prováveis (contingências passivas).

Também confirmamos que não houve:

- a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidades ou confiança;
- b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Como também declaramos ciência quanto a:

- a) exigência da fiscalização eletrônica federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária, relacionadas a obrigatoriedade de: SPED FISCAL; SPED CONTRIBUIÇÕES; SPED ECD; SPED ECF.
- b) necessidade de auditoria eletrônica de dados, haja vista que os arquivos exigidos pela fiscalização eletrônica contem informações de diversas fontes e sistemas, tais como: contábil, fiscal, trabalhista, financeiro, administrativo, comercial, entre outros;
- c) toda e qualquer divergência encontrada pelo fisco nos arquivos eletrônicos são de nossa inteira responsabilidade.

Atenciosamente,

AÉCIO PRADO DANTAS JUNIOR  
Administrador da Empresa  
CPF: 601.324.005-10



FLS: 117

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ERPAC - ESCRITORIO REG. DE PROCURAD E ASSIST CONTABIL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022  
 Número de Ordem do Livro: 21  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

CNPJ: 13.086.723/0001-05

| Descrição                                 | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|-------------------------------------------|------|------------------|------------------|
| <b>ATIVO</b>                              |      |                  |                  |
| CIRCULANTE                                |      | R\$ 2.357.292,63 | R\$ 3.027.560,04 |
| DISPONÍVEL                                |      | R\$ 2.274.607,04 | R\$ 2.973.955,58 |
| BENS NUMERÁRIOS                           |      | R\$ 645.693,47   | R\$ 1.093.982,07 |
| BANCOS C/ MOVIMENTO                       |      | R\$ 45.404,32    | R\$ 28.037,27    |
| APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA           |      | R\$ 369.609,15   | R\$ 667.185,87   |
| CLIENTES                                  |      | R\$ 230.680,00   | R\$ 398.758,93   |
| DUPLICATAS A RECEBER                      |      | R\$ 1.622.496,54 | R\$ 1.875.051,90 |
| OUTROS CRÉDITOS                           |      | R\$ 1.622.496,54 | R\$ 1.875.051,90 |
| ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS              |      | R\$ 6.417,03     | R\$ 4.460,76     |
| TRIBUTOS A RECUPERAR                      |      | R\$ 2.762,74     | R\$ 806,47       |
| DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE            |      | R\$ 3.654,29     | R\$ 3.654,29     |
| DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE            |      | R\$ 0,00         | R\$ 460,85       |
| NÃO CIRCULANTE                            |      | R\$ 0,00         | R\$ 460,85       |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                  |      | R\$ 82.685,59    | R\$ 53.604,46    |
| OUTROS CREDITOS                           |      | R\$ 2.600,00     | R\$ 2.600,00     |
| DEPÓSITOS JUDICIAIS                       |      | R\$ 2.600,00     | R\$ 2.600,00     |
| IMOBILIZADO                               |      | R\$ 2.600,00     | R\$ 2.600,00     |
| BENS EM OPERAÇÃO                          |      | R\$ 80.085,59    | R\$ 51.004,46    |
| (-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADA |      | R\$ 903.827,79   | R\$ 904.626,79   |
| INTANGÍVEL                                |      | R\$ (823.742,20) | R\$ (853.622,33) |
| CUSTO                                     |      | R\$ 0,00         | R\$ 0,00         |
| (-) (-) AMORTIZAÇÕES                      |      | R\$ 28.192,04    | R\$ 28.192,04    |
| <b>PASSIVO</b>                            |      | R\$ (28.192,04)  | R\$ (28.192,04)  |
| CIRCULANTE                                |      | R\$ 2.357.292,63 | R\$ 3.027.560,04 |
| FORNECEDORES                              |      | R\$ 267.610,69   | R\$ 235.330,41   |
| FORNECEDORES NACIONAIS                    |      | R\$ 89.008,26    | R\$ 22.042,26    |
| PRESTADORES DE SERVIÇOS                   |      | R\$ 89.008,26    | R\$ 21.481,56    |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                    |      | R\$ 0,00         | R\$ 560,70       |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER       |      | R\$ 77.699,16    | R\$ 130.422,56   |
| TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER               |      | R\$ 77.630,46    | R\$ 129.135,92   |
|                                           |      | R\$ 68,70        | R\$ 1.286,64     |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.8F.57.C1.E5.A1.98.1E.B4.D6.8A.09.0E.D3.65.A3.C5.7A.93.10-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

FLS: 118

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:

ERPAC - ESCRITORIO REG. DE PROCURAD E ASSIST CONTABIL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 13.086.723/0001-05

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

| Descrição                                 | Nota | Saldo Inicial    | Saldo Final      |
|-------------------------------------------|------|------------------|------------------|
| OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS |      | R\$ 56.851,95    | R\$ 75.156,29    |
| OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL                  |      | R\$ 1.450,46     | R\$ 0,00         |
| OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS                |      | R\$ 32.044,80    | R\$ 37.949,79    |
| PROVISÕES                                 |      | R\$ 23.356,69    | R\$ 37.206,50    |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES                         |      | R\$ 44.051,32    | R\$ 7.709,30     |
| ADIANTAMENTOS DE CLIENTES                 |      | R\$ 37.646,24    | R\$ 6.396,44     |
| CONTAS A PAGAR                            |      | R\$ 6.405,08     | R\$ 1.312,86     |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                        |      | R\$ 2.089.681,94 | R\$ 2.792.229,63 |
| CAPITAL SOCIAL                            |      | R\$ 40.000,00    | R\$ 40.000,00    |
| CAPITAL SUBSCRITO                         |      | R\$ 40.000,00    | R\$ 40.000,00    |
| LUCROS E PREJUÍZOS                        |      | R\$ 2.049.681,94 | R\$ 2.752.229,63 |
| LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS             |      | R\$ 362.064,30   | R\$ 163.045,12   |
| LUCROS E PREJUÍZOS EXERCÍCIO              |      | R\$ 1.687.617,64 | R\$ 2.589.184,51 |
| Lucros do Exercício                       |      | R\$ 1.687.617,64 | R\$ 2.589.184,51 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.8F.57.C1.E5.A1.98.1E.B4.D6.8A.09.0E.D3.65.A3.C5.7A.93.10-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador



# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

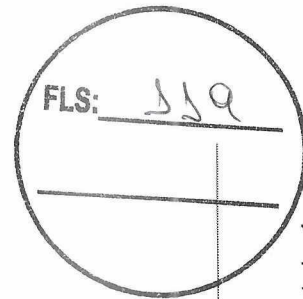


Entidade: ERPAC - ESCRITORIO REG. DE PROCURAD E ASSIST CONTABIL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Número de Ordem do Livro: 21

| Histórico                                                             |  | Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido |                                   |                                     |                  |
|-----------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------|
|                                                                       |  | Capital (R\$)                                          | Lucros/Prejuízos Acumulados (R\$) | Lucros/Prejuízos do Exercício (R\$) | Total (R\$)      |
| Saldo Inicial em 01.01.2022                                           |  | 40.000,00                                              | 362.064,30                        | 1.687.617,64                        | 2.089.681,94     |
| Lucro Líquido do Exercício                                            |  |                                                        |                                   | 2.589.184,51                        | 2.589.184,51     |
| Valor ref. Transf. Saldo Ajustes de Exerc. Anter. p/Lucros Acumulados |  |                                                        | 5.059,87                          |                                     | 5.059,87         |
| VLR. REF. DISTRIB. DE LUCROS                                          |  |                                                        | (-).1.891.696,69                  |                                     | (-).1.891.696,69 |
| Transf. Resultado Exercício Anterior Lucro                            |  |                                                        | 1.687.617,64                      | (-).1.687.617,64                    | 0,00             |
| Saldo Final em 31.12.2022                                             |  | 40.000,00                                              | 163.045,12                        | 2.589.184,51                        | 2.792.229,63     |

Notas



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.8F.57.C1.E5.A1.98.1E.B4.D6.8A.09.0E.D3.65.A3.C5.7A.93.10-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ERPAC - ESCRITORIO REG. DE PROCURAD E ASSIST CONTABIL LTDA  
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 13.086.723/0001-05  
 Número de Ordem do Livro: 21  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

| Descrição                                       | Nota | Saldo anterior     | Saldo atual        |
|-------------------------------------------------|------|--------------------|--------------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA                       |      | R\$ 4.822.418,80   | R\$ 5.496.059,26   |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                           |      | R\$ 4.822.418,80   | R\$ 5.496.059,26   |
| (-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA               |      | R\$ (417.139,28)   | R\$ (475.409,18)   |
| (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS            |      | R\$ (417.139,28)   | R\$ (475.409,18)   |
| (-) (-) ISS                                     |      | R\$ (241.120,95)   | R\$ (274.802,99)   |
| (-) (-) PIS                                     |      | R\$ (31.345,75)    | R\$ (35.724,40)    |
| (-) (-) COFINS                                  |      | R\$ (144.672,58)   | R\$ (164.881,79)   |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA                 |      | R\$ 4.405.279,52   | R\$ 5.020.650,08   |
| (-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS |      | R\$ (1.497.133,46) | R\$ (1.372.321,17) |
| (-) CUSTOS DIRETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS     |      | R\$ (1.497.133,46) | R\$ (1.372.321,17) |
| (=) LUCRO BRUTO                                 |      | R\$ 2.908.146,06   | R\$ 3.648.328,91   |
| (-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS                 |      | R\$ (755.509,40)   | R\$ (739.857,53)   |
| (-) ADMINISTRATIVAS                             |      | R\$ (668.285,28)   | R\$ (653.197,51)   |
| (-) DESPESAS COM PESSOAL                        |      | R\$ (50.768,84)    | R\$ (66.080,80)    |
| PROPAGANDA E PUBLICIDADE                        |      | R\$ (2.500,00)     | R\$ 0,00           |
| (-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES                 |      | R\$ (72.636,69)    | R\$ (34.927,28)    |
| (-) UTILIDADES E SERVIÇOS                       |      | R\$ (61.400,97)    | R\$ (57.750,27)    |
| (-) DESPESAS GERAIS                             |      | R\$ (480.978,78)   | R\$ (494.439,16)   |
| (-) COM VEICULOS                                |      | R\$ (70.805,03)    | R\$ (71.591,43)    |
| (-) DESPESAS GERAIS                             |      | R\$ (70.805,03)    | R\$ (71.591,43)    |
| (-) DESPESAS TRIBUTARIAS                        |      | R\$ (17.341,39)    | R\$ (15.410,89)    |
| (-) Impostos e Taxas Municipais                 |      | R\$ (530,78)       | R\$ (584,12)       |
| (-) IPTU                                        |      | R\$ (13.291,65)    | R\$ (14.627,52)    |
| IPVA                                            |      | R\$ (3.376,29)     | R\$ 0,00           |
| (-) IOF e IOC                                   |      | R\$ (142,67)       | R\$ (199,25)       |
| (-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                |      | R\$ 922,30         | R\$ 342,30         |
| Reembolsos de Despesas                          |      | R\$ 922,30         | R\$ 342,30         |
| (=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO                   |      | R\$ 2.152.636,66   | R\$ 2.908.471,38   |
| OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS                  |      | R\$ 3.646,77       | R\$ 252.616,49     |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                    |      | R\$ 4.245,84       | R\$ 252.617,01     |
| Acordos e Indenizações                          |      | R\$ 4.245,84       | R\$ 252.617,01     |
| (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS                |      | R\$ (599,07)       | R\$ (0,52)         |
| (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS                |      | R\$ (599,07)       | R\$ (0,52)         |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.8F.57.C1.E5.A1.98.1E.B4.D6.8A.09.0E.D3.65.A3.C5.7A.93.10-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



FLS: 322

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ERPAC - ESCRITORIO REG. DE PROCURAD E ASSIST CONTABIL LTDA  
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 13.086.723/0001-05  
Número de Ordem do Livro: 21  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

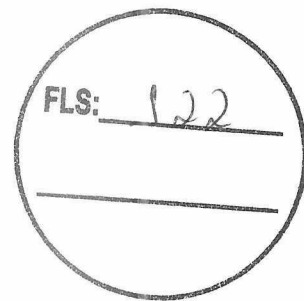
| Descrição                                 | Nota | Saldo anterior   | Saldo atual      |
|-------------------------------------------|------|------------------|------------------|
| RESULTADO FINANCEIRO                      |      | R\$ 50.144,14    | R\$ 4.899,62     |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS                  |      | R\$ (3.465,84)   | R\$ (3.431,47)   |
| (-) DESPESAS GERAIS                       |      | R\$ (3.465,84)   | R\$ (3.431,47)   |
| RECEITAS FINANCEIRAS                      |      | R\$ 53.609,98    | R\$ 8.331,09     |
| RECEITAS FINANCEIRAS                      |      | R\$ 53.609,98    | R\$ 8.331,09     |
| RESULTADO ANTES DA CS E IR                |      | R\$ 2.206.427,57 | R\$ 3.165.987,49 |
| (-) (-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL |      | R\$ (143.684,98) | R\$ (159.036,09) |
| (-) CSSL Lucro Presumido                  |      | R\$ (143.684,98) | R\$ (159.036,09) |
| (-) (-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA    |      | R\$ (375.124,95) | R\$ (417.766,89) |
| (-) IRPJ Lucro Presumido                  |      | R\$ (375.124,95) | R\$ (417.766,89) |
| (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO                |      | R\$ 1.687.617,64 | R\$ 2.589.184,51 |

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3B.8F.57.C1.E5.A1.98.1E.B4.D6.8A.09.0E.D3.65.A3.C5.7A.93.10-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Página 2 de 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL -- Sped

Versão: 10.1.3

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

|                                                            |                    |  |
|------------------------------------------------------------|--------------------|--|
| NIRE                                                       | CNPJ               |  |
|                                                            | 13.086.723/0001-05 |  |
| NOME EMPRESARIAL                                           |                    |  |
| ERPAC - ESCRITORIO REG. DE PROCURAD E ASSIST CONTABIL LTDA |                    |  |

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

|                                                             |                         |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|
| FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL                              | PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO |
| Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)         | 01/01/2022 a 31/12/2022 |
| NATUREZA DO LIVRO                                           | NÚMERO DO LIVRO         |
| LIVRO DIÁRIO GERAL                                          | 21                      |
| IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)                             |                         |
| 3B.8F.57.C1.E5.A1.98.1E.B4.D6.8A.09.0E.D3.65.A3.C5.7A.93.10 |                         |

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

| QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO       | CPF/CNPJ       | NOME                                                             | Nº SÉRIE DO CERTIFICADO                                  | VALIDADE                   | RESPONSÁVEL LEGAL |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|
| Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) | 13086723000105 | ERPAC ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSIS:13086723000105 | 113532138216687295<br>878797670472160449<br>561          | 17/01/2023 a<br>17/01/2024 | Sim               |
| Contador                         | 53454553504    | EDILBERTO MARTINS CARDOSO DE SOUZA:53454553504                   | 339550728672672857<br>474289560306680735<br>745955310051 | 25/03/2022 a<br>25/03/2025 | Não               |

### NÚMERO DO RECIBO:

3B.8F.57.C1.E5.A1.98.1E.B4.D6.8A.09.  
0E.D3.65.A3.C5.7A.93.10-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/05/2023 às 16:51:57

50.D3.AE.7A.F8.45.F5.A7  
73.4C.74.99.9E.2A.05.9A

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



FLS: 123

ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda  
CNPJ: 13.086.723/0001-05  
Balço Patrimonial (Comparado) 2023 / 2022

| ATIVO                                 | Período             |                     |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                       | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
| <b>CIRCULANTE</b>                     |                     |                     |
| <b>DISPONIVEL</b>                     | <b>1.588.557,30</b> | <b>1.093.982,07</b> |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA         | 52.879,55           | 28.037,27           |
| BANCOS C/ MOVIMENTO                   | 1.510.980,50        | 667.185,87          |
| APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA       | 24.697,25           | 398.758,93          |
| <b>CLIENTES</b>                       | <b>2.101.516,19</b> | <b>1.875.051,90</b> |
| DUPLICATAS A RECEBER                  | 2.101.516,19        | 1.875.051,90        |
| <b>OUTROS CREDITOS</b>                | <b>4.149,95</b>     | <b>4.460,76</b>     |
| ADIANTAMENTO A TERCEIROS              | 0,00                | 0,00                |
| ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS           | 0,00                | 806,47              |
| TRIBUTOS A RECUPERAR                  | 3.965,61            | 3.654,29            |
| IMPOSTOS A COMPENSAR                  | 0,00                | 0,00                |
| <b>DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE</b> | <b>184,34</b>       | <b>460,85</b>       |
| DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE        | 184,34              | 460,85              |
| <b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>      | <b>3.694.223,44</b> | <b>2.973.955,58</b> |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>           |                     |                     |
| <b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>       |                     |                     |
| <b>OUTROS CREDITOS</b>                | <b>0,00</b>         | <b>2.600,00</b>     |
| DEPÓSITOS JUDICIAIS                   | 0,00                | 2.600,00            |
| <b>IMOBILIZADO</b>                    | <b>25.978,76</b>    | <b>(51.004,46)</b>  |
| BENS EM OPERAÇÃO                      | 937.569,90          | 904.626,79          |
| (-)DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO ACUMULADA  | (911.591,14)        | (853.622,33)        |
| <b>INTANGÍVEL</b>                     |                     |                     |
| INTANGÍVEIS                           | 28.192,04           | 28.192,04           |
| (-) AMORTIZACÕES                      | (28.192,04)         | (28.192,04)         |
| COMPUTADORES E PERIFERICOS            | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>  | <b>25.978,76</b>    | <b>53.604,46</b>    |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                 | <b>3.720.202,20</b> | <b>3.027.560,04</b> |

Aracaju/Se, 31 de Dezembro de 2023.

DAYSE JULIANA DE MENEZES  
MENEZES  
TELES:01287584578

Dayse Juliana de Menezes Teles  
Sócia – Administradora

Assinado de forma digital por  
DAVI NASCIMENTO  
ARAGAO:02496521509  
Dados: 2024.12.04 15:00:49 -03'00'

Davi Nascimento Aragão  
Contador  
CRC/Se – 06583/O-4

FLS: 524

ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda  
CNPJ: 13.086.723/0001-05  
Balanco Patrimonial (Comparado) 2023 / 2022

| PASSIVO                                | Período             |                     |
|----------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                                        | 31/12/2023          | 31/12/2022          |
| <b>CIRCULANTE</b>                      |                     |                     |
| FORNECEDORES                           | 41.500,00           | 21.481,56           |
| PRESTADORES DE SERVIÇOS                | 0,00                | 560,70              |
| <b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>          | <b>100.053,25</b>   |                     |
| IMPOSTO E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER     | 99.741,20           | 129.135,92          |
| TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER            | 312,05              | 1.286,64            |
| <b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREV</b>  | <b>83.881,71</b>    |                     |
| OBRIGAÇÃO COM O PESSOAL                | 0,00                | 0,00                |
| OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS              | 36.922,26           | 37.949,79           |
| PROVISÕES                              | 46.959,45           | 37.206,50           |
| <b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>               | <b>64.837,76</b>    |                     |
| ADIANTAMENTO DE CLIENTES               | 62.026,49           | 6.396,44            |
| CONTAS A PAGAR                         | 2.811,27            | 1.312,86            |
| <b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>     | <b>290.272,72</b>   | <b>235.330,41</b>   |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>          |                     |                     |
| FORNECEDORES                           | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b> | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)</b>         |                     |                     |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>                  |                     |                     |
| CAPITAL SUBSCRITO                      | 40.000,00           | 40.000,00           |
| <b>LUCROS E PREJUÍZOS</b>              |                     |                     |
| LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS          | 0,00                | 163.045,12          |
| LUCROS E PREJUÍZOS EXERCÍCIO           | 0,00                | 2.589.184,51        |
| RESERVA DE LUCROS A REALIZAR           | 3.381.929,48        | 0,00                |
| RESERVA LEGAL                          | 8.000,00            | 0,00                |
| <b>TOTAL DO PL</b>                     | <b>3.429.929,48</b> | <b>2.792.229,63</b> |
| <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                | <b>3.720.202,20</b> | <b>3.027.560,04</b> |

Aracaju/Se, 31 de Dezembro de 2023.

DAYSE JULIANA DE MENEZES  
MENEZES  
TELES: 01287584578

Dayse Juliana de Menezes Teles

Sócia – Administradora

DAVI NASCIMENTO  
ARAGAO: 02496522  
509

Davi Nascimento Aragão

Contador

CRC/Se – 06583/O-4



ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda  
CNPJ: 13.086.723/0001-05  
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Ano de 2023

| HISTÓRICO                      | CAPITAL (R\$) | RESERVA LEGAL | Reserva de Lucros | LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS | LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO | TOTAL (R\$)       |
|--------------------------------|---------------|---------------|-------------------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------|
| Saldo em 31.12.2022            | R\$ 40.000,00 | R\$ 0,00      |                   | R\$ 163.045,12              | R\$ 2.589.617,64              | R\$ 2.792.662,76  |
| Lucro Líquido do Exercício     | 0,00          | 0,00          |                   | 0,00                        | R\$ 2.563.474,49              | R\$ 2.563.474,49  |
| Transf. p/Reserva de Lucro     | R\$ -         |               | R\$ 3.381.929,48  | -R\$ 163.045,12             | R\$ 2.740.409,35              | R\$ 478.475,01    |
| Reserva Legal                  |               | R\$ 8.000,00  |                   | -                           | R\$ 8.000,00                  | R\$ -             |
| Vlr. Ref. a DISTRIB. DE LUCROS | R\$ -         |               |                   | -                           | -R\$ 2.404.682,78             | -R\$ 2.404.682,78 |
| Saldo Final em 31.12.2023      | R\$ 40.000,00 | R\$ 8.000,00  | R\$ 3.381.929,48  | -                           | R\$ -                         | R\$ 3.429.929,48  |

Aracaju/Se, 31 de Dezembro de 2023.

DAYSE JULIANA DE MENEZES  
TELES:012875845  
78

Dayse Juliana de Menezes Teles  
Sócia – Administradora

Assinado eletronicamente por DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES, em 31/12/2023, às 15:01:43, no âmbito do ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda, CNPJ: 13.086.723/0001-05, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, com sede em Aracaju, SE, Rua 10 de Novembro, nº 100, bairro Centro, CEP: 55010-000, Aracaju, SE.

Assinado eletronicamente por DAVI NASCIMENTO ARAGÃO, em 31/12/2023, às 15:01:43, no âmbito do ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda, CNPJ: 13.086.723/0001-05, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, com sede em Aracaju, SE, Rua 10 de Novembro, nº 100, bairro Centro, CEP: 55010-000, Aracaju, SE.

DAVI NASCIMENTO ARAGÃO  
ARAGÃO:02496522  
509

Davi Nascimento Aragão  
Contador  
CRC/Se – 06583/O-4

FLS: 125

FLS: 126

ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda  
CNPJ: 13.086.723/0001-05  
Demonstração do Resultado do Exercício do Ano de 2023  
(Comparado)

|                                             | 2023                    | 2022                |
|---------------------------------------------|-------------------------|---------------------|
| <b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>            | <b>R\$ 5.712.575,00</b> | <b>5.496.059,26</b> |
| Prestação de Serviços                       | R\$ 5.712.575,00        | 5.496.059,26        |
| <b>Deduções/Receita</b>                     | <b>(R\$ 486.372,21)</b> | <b>(475.409,18)</b> |
| (-) ISS                                     | (R\$ 277.863,24)        | (274.802,99)        |
| (-) PIS                                     | (R\$ 37.131,72)         | (35.724,40)         |
| (-) COFINS                                  | (R\$ 171.377,25)        | (164.881,79)        |
| <b>(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>      | <b>R\$ 5.226.202,79</b> | <b>5.020.650,08</b> |
| (-) Custos Diretos da Prestação de Serviços | (R\$ 1.479.289,45)      | (1.372.321,17)      |
| <b>(=) LUCRO BRUTO</b>                      | <b>R\$ 3.746.913,34</b> | <b>3.648.328,91</b> |
| (-) Despesas Operacionais                   | (R\$ 51.542,37)         | (87.002,32)         |
| (-) Administrativas                         | (R\$ 524.399,23)        | (653.197,51)        |
| (-) Despesas Financeiras                    | R\$ 0,00                | 0,00                |
| (+) Outras Receitas Operacionais            | R\$ 0,00                | 342,30              |
| <b>(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO</b>        | <b>R\$ 3.170.971,74</b> | <b>2.908.471,38</b> |
| Outras Receitas Operacionais                | R\$ 0,00                | 252.617,01          |
| (-) Outras Despesas Operacionais            | R\$ 0,00                | (0,52)              |
| <b>RESULTADO FINANCEIRO</b>                 | <b>(R\$ 3.147,44)</b>   | <b>4.899,62</b>     |
| (-) Despesas Financeiras                    | (R\$ 5.564,65)          | (3.431,47)          |
| Receitas Financeiras                        | R\$ 2.417,21            | 8.331,09            |
| <b>RESULTADO ANTES DA CSLL E IR</b>         | <b>R\$ 3.167.824,30</b> | <b>3.165.987,49</b> |
| (-) Provisão para Contribuição Social       | (R\$ 164.739,71)        | (159.036,09)        |
| (-) Provisão Para Imposto de Renda          | (R\$ 439.610,30)        | (417.766,89)        |
| <b>(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>           | <b>R\$ 2.563.474,29</b> | <b>2.589.184,51</b> |

Aracaju/Se, 31 de Dezembro de 2023.

DAYSE JULIANA DE MENEZES  
MENEZES  
TELES: 01287584578

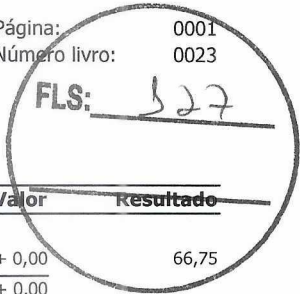
Dayse Juliana de Menezes Teles

Sócia - Administradora

DAVI NASCIMENTO  
ARAGAO: 02496522509  
509

Davi Nascimento Aragão  
Contador





COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

| Coeficiente                                  | Fórmula                                     | Valor                    | Resultado    |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------|--------------|
| Índice de Liquidez Geral                     | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo   | 1.354.278,30 + 0,00      | 66,75        |
|                                              | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | 20.288,92 + 0,00         |              |
| Índice de Liquidez Corrente                  | Ativo Circulante                            | 1.354.278,30             | 66,75        |
|                                              | Passivo Circulante                          | 20.288,92                |              |
| Índice de Liquidez Imediata                  | Disponível                                  | 1.422.220,19             | 70,10        |
|                                              | Passivo Circulante                          | 20.288,92                |              |
| Índice de Liquidez de Recursos Próprios      | Ativo Circulante - Passivo Circulante       | 1.354.278,30 - 20.288,92 | 12,21        |
|                                              | Patrimônio Líquido                          | 109.291,51               |              |
| Índice de Solvência Geral                    | Ativo                                       | 1.304.309,49             | 64,29        |
|                                              | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 20.288,92 + 0,00         |              |
| Capital Circulante Líquido                   | Ativo Circulante - Passivo Circulante       | 1.354.278,30 - 20.288,92 | 1.333.989,38 |
| Índice de Capital de Terceiros               | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 20.288,92 + 0,00         | 0,19         |
|                                              | Patrimônio Líquido                          | 109.291,51               |              |
| Índice de Endividamento Geral                | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 20.288,92 + 0,00         | 0,02         |
|                                              | Passivo Total                               | 1.304.309,49             |              |
| Índice de Dívida a Curto Prazo               | Passivo Circulante                          | 20.288,92                | 0,00         |
|                                              | Passivo Não-Circulante                      | 0,00                     |              |
| Grau de Endividamento                        | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 20.288,92 + 0,00         | 0,02         |
|                                              | Ativo                                       | 1.304.309,49             |              |
| Índice de Garantia de Capital de Terceiros   | Patrimônio Líquido                          | 1.284.020,57             | 63,29        |
|                                              | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 20.288,92 + 0,00         |              |
| Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total   | Patrimônio Líquido                          | 1.284.020,57             | 0,98         |
|                                              | Passivo Total                               | 1.304.309,49             |              |
| Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido | Ativo Não-Circulante                        | 0,00                     | 0,00         |
|                                              | Patrimônio Líquido                          | 0,00                     |              |

Assinado digitalmente por DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES 01287584578  
 Assinado digitalmente por DAVI NASCIMENTO ARAGAO:02496522509  
 Dados: 2024.12.04 15:02:27 -03'00'

DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES  
 Sócia Administradora  
 CPF: 012.875.845-78

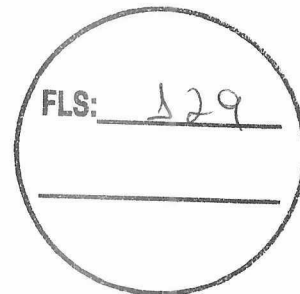
Assinado de forma digital por DAVI NASCIMENTO ARAGAO:02496522509  
 Dados: 2024.12.04 15:02:27 -03'00'  
 DAVI NASCIMENTO ARAGAO  
 Reg. no CRC - SE sob o No. SE-006583/O-4  
 CPF: 024.965.225-09

# **CERTIDÕES NEGATIVAS**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL  
LTDA**  
**CNPJ: 13.086.723/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:02:05 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **373E.C1AA.112A.BF0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1742 / 2025**

**Identificação do Solicitante: 13.086.723/0001-05**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.086.723/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **13.086.723/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

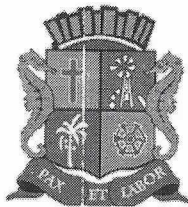
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **02/01/2025 às 09:00:56**, válida até **01/02/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

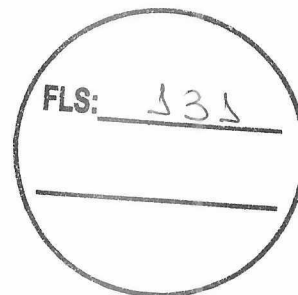
Aracaju, 2 de Janeiro de 2025

**Autenticação: 20250102MGMPHI**





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Novembro de 2024  
Nº. 202400530223

CNPJ: 13.086.723/0001-05

Contribuinte: ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA  
CONTABIL LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/02/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CH.0027.0009.AJ.085C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir

FLS: 532



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.086.723/0001-05

**Razão**

**Social:** ESCRITORIO REG PROCURADORIA E ASSIST CONTABIL LTDA EPP

**Endereço:** RUA PACATUBA 327 SALA / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2024 a 22/01/2025

**Certificação Número:** 2024122401300171227074

Informação obtida em 02/01/2025 09:03:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA  
CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.086.723/0001-05

Certidão nº: 83229676/2024

Expedição: 02/12/2024, às 10:03:17

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.086.723/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

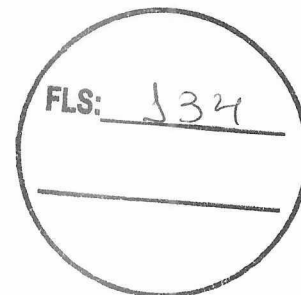
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

DENOMINAÇÃO.... : ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E  
ASSISTENCIA CONTABIL LTDA  
NOME FANTASIA.. : ERPAC CONTABILIDADE PUBLICA  
REGISTRO..... : SE-000017/O-1  
CATEGORIA..... : SOCIEDADE SIMPLES LTDA  
CNPJ..... : 13.086.723/0001-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 25/11/2024 as 09:17:27.

Válido até: 23/02/2025.

Código de Controle: 277108.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.



# DECLARAÇÃO UNIFICADA

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

O **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTÁBIL LTDA – ERPAC**, inscrito no CNPJ sob nº 13.086.723/0001-05, sediado à Rua Pacatuba nº 327 – Centro, Aracaju/SE, por intermédio de sua representante legal, a Sr.<sup>a</sup>. Dayse Juliana de Menezes Teles, portadora da Carteira de Identidade nº 1.467.446 SSP/SE e do CPF nº 012.875.845-78, DECLARA para os devidos fins que:

- a) não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- c) sob as penas da lei, não integra em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- d) não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual 3
- e) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Aracaju (SE), 09 de dezembro de 2024.

DAYSE JULIANA DE MENEZES  
TELES: 01287584578  
**Dayse Juliana de Menezes Teles**  
Diretora

Assinado digitalmente por DAYSE JULIANA DE MENEZES  
TELES: 01287584578  
ND: C=BR, CN=CPBrasil, OU=VideoConferencia, OU=25384205000149,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AT, OU=  
(em branco), CN=DAYSE JULIANA DE MENEZES TELES: 01287584578  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.12.10 15:49:23-0300  
Formato: Bredin Versão: 2024.3.0



# DADOS BANCÁRIOS

## DADOS BANCÁRIOS

**Razão Social:** Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda.

**CNPJ:** 13.086.723/0001-05

**End.:** Rua Pacatuba, 327.

**Bairro:** Centro

**CEP:** 49010-150

**Contato:** 79 3234-3300

**Email:** [aurea@erpac.com.br](mailto:aurea@erpac.com.br); [erpac@erpac.com.br](mailto:erpac@erpac.com.br)

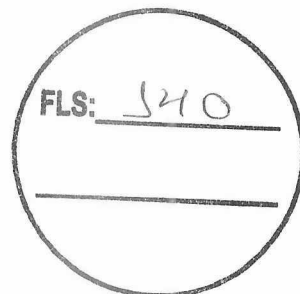
| Banco                               | Agência | Tipo | Conta Corrente |
|-------------------------------------|---------|------|----------------|
| Banco do Estado de Sergipe (BANESE) | 043     | 03   | 103.038-0      |
| Banco do Estado de Sergipe (BANESE) | 014     | 03   | 121802-2       |
| Banco do Brasil                     | 1224-6  | -    | 123226-6       |



# **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para a **Prefeitura Municipal de Indiaroba**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Indiaroba/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**Adinaldo do Nascimento Santos**  
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

CONFERE  
COM ORIGINAL  
980.5021406-15





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

FLS: 341

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

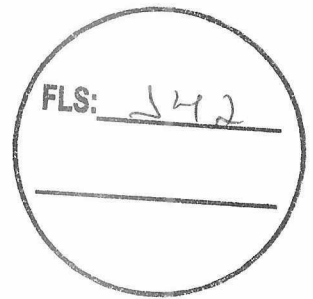
Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para a **Prefeitura Municipal de Itaporanga**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaporanga/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR



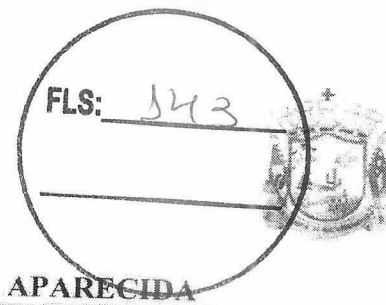
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Município de Malhador**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Malhador/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JÚNIOR  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

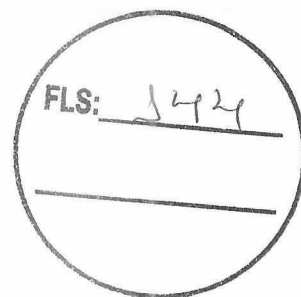
Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para a **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública e outros serviços correlatos, **durante o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**JEANE DE JESUS BARRETO**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para a **Prefeitura Municipal de Ribeirópolis**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

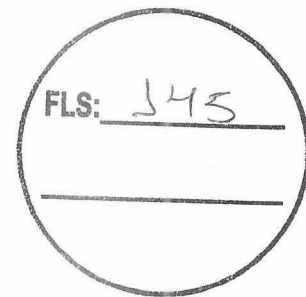
Ribeirópolis/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**ROGÉRIO SOBRAL COSTA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

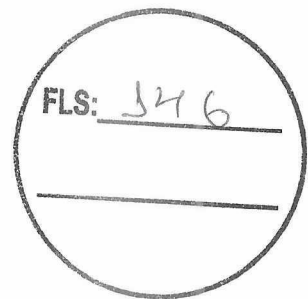
Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para a Prefeitura Municipal de Salgado, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, durante o período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salgado/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
GIVANILDO DE SOUZA COSTA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC – CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.086.723/0001-05, executou para a **Prefeitura Municipal**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

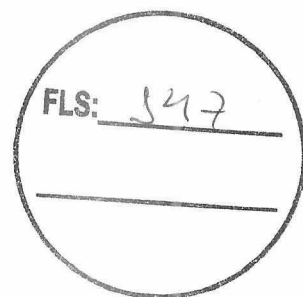
São Domingos/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

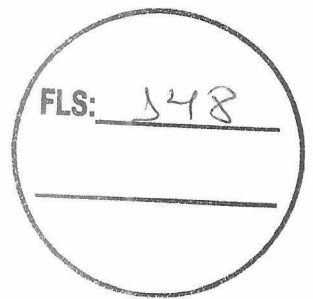
Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para a **Prefeitura Municipal de Siriri**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Siriri/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI



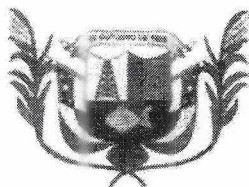
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Educação**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

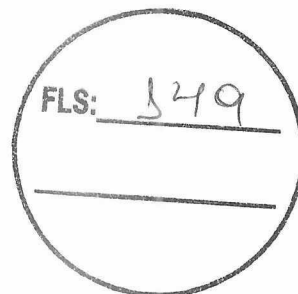
Siriri/SE, 31 de dezembro de 2024.

**ROGENILDO ANDRADE BARROS**  
Secretário Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de  
**BREJO GRANDE**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Saúde**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brejo Grande/SE, 31 de dezembro de 2019.

  
**RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIAROBA

FLS: 350

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o Fundo Municipal de Saúde, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, durante o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução de que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Indiaroba/SE, 31 de dezembro de 2024.

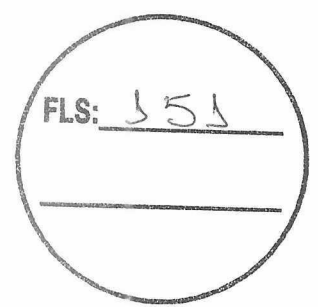
  
Danielle Costa Esteves  
Sec. Municipal de Saúde  
Decreto: 018/2024

DANIELLE COSTA ESTEVES  
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA D'AJUDA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

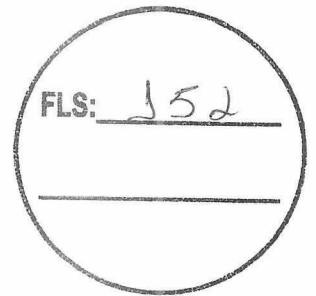
Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Saúde**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaporanga/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**JARDEL MARTINS DE VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR



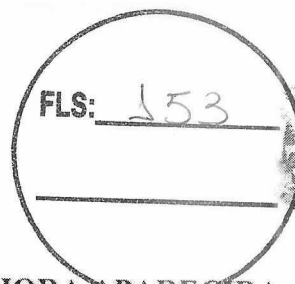
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Saúde**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Malhador/SE, 31 de dezembro de 2024.

*Amanda Pereira de Jesus*  
**AMANDA PEREIRA DE JESUS**  
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

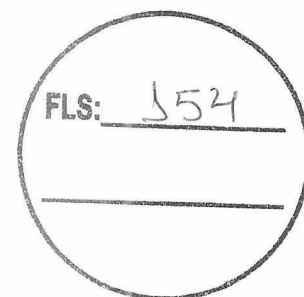
Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Saúde**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública e outros serviços correlatos, **durante o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 31 de dezembro de 2024.

*Naédia Vitoria Santos Oliveira*  
**NAÉDIA VITÓRIA SANTOS OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Saúde**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

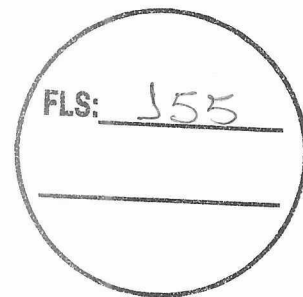
Ribeirópolis/SE, 31 de dezembro de 2024.

**IRENE BARBOSA CORTELA**  
Secretária Municipal de Saúde





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO**

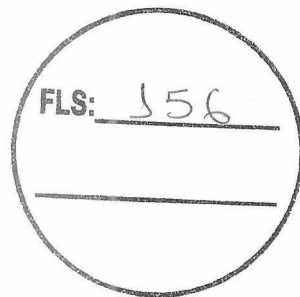


**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o Fundo Municipal de Saúde, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, durante o período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salgado/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**MARILISA RODRIGUES BEZERRA**  
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

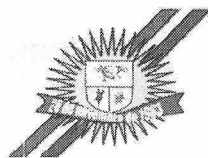
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Saúde**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Domingos/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Avenida 26 de Novembro, 42 – Centro, Tel.: (79) 3465-1024-CNPJ: 11.349.738/0001-85.  
e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com) - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

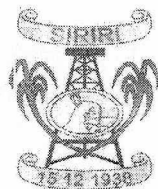
### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Aleixo, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, durante o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

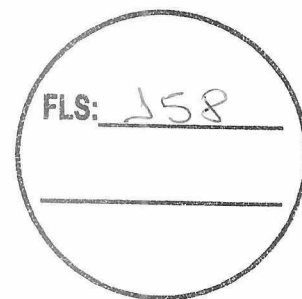
São Miguel do Aleixo/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**MARILIA GARCIA LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Marília Garcia Lima**  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 040.214.025-78



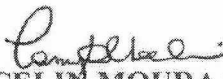
ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI



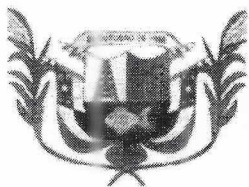
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Saúde**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Siriri/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA  
GESTORA DO FMS





Prefeitura Municipal de  
**BREJO GRANDE**

FLS: 359

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

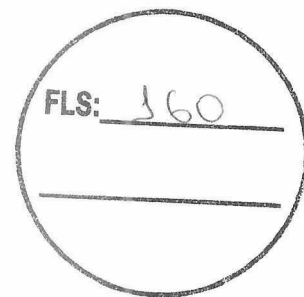
Brejo Grande/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**JOEL LUIZ DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIAROBA



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

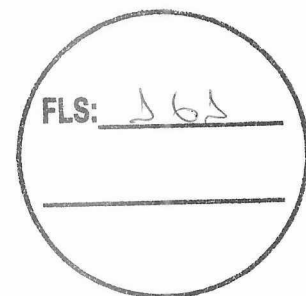
Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para a Fundo Municipal de Assistência Social, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, durante o período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Indiaroba/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
DANIELZE SOARES SANTOS ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social





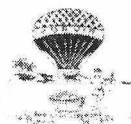
ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

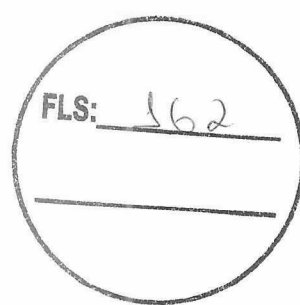
Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024.** Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itaporanga/SE, 31 de dezembro de 2024.

**IZABEL CRISTINA OLIVEIRA SOBRAL**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Malhador/SE, 31 de dezembro de 2024.

*Weslla Tamiris Andrade*  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**  
Secretária Municipal de Assistência Social





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE  
NOSSA SENHORA APARECIDA



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 31 de dezembro de 2024.

*Aretha de Freitas Moraes*  
**ARETHA DE FREITAS MORAES**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Aretha de Freitas Moraes  
Secretária Municipal do  
Fundo de Assistência Social  
Decreto 62/2022



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÓPOLIS

FLS: 364

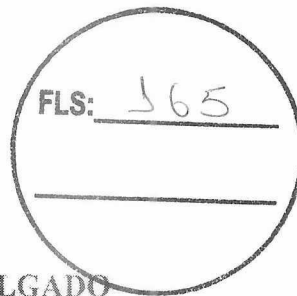
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ribeirópolis/SE, 31 de dezembro de 2024.

*Edvânia Carvalho dos Anjos Barreto Góis*  
**EDVÂNIA CARVALHO DOS ANJOS BARRETO GÓIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALGADO

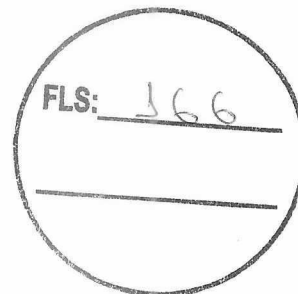
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o Fundo Municipal de Assistência Social, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, durante o período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salgado/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
AELDEANE SILVA FRANÇA

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

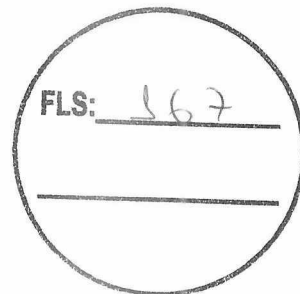
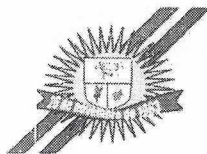
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o Fundo Municipal de Assistência Social, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, durante o período de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Domingos/SE, 31 de dezembro de 2024.

*Rilva Passos de Andrade Santos*  
**RILVA PASSOS DE ANDRADE SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social





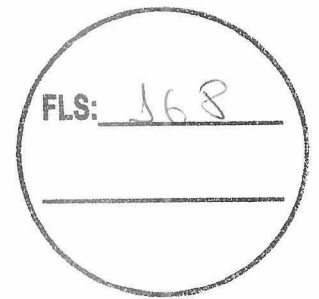
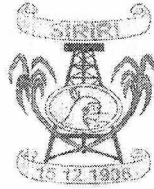
**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO**  
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35  
e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com), CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o Fundo Municipal de Assistência Social de São Miguel do Aleixo, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, durante o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Miguel do Aleixo/SE, 31 de dezembro de 2024.

*Amanda Santos de Jesus*  
**AMANDA SANTOS DE JESUS**  
Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que o ERPAC- CONTABILIDADE PÚBLICA, empresa estabelecida à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.086.723/0001-05, executou para o **Fundo Municipal de Assistência Social**, serviços especializados de assessoria e consultoria na área da contabilidade pública, licitações e contratos e outros serviços correlatos, **durante o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024**. Os serviços foram executados com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existe, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Siriri/SE, 31 de dezembro de 2024.

  
**GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Assistência Social